

1 DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:	JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	CNPJ:	12.891.300/0001-97
Inscrição Estadual:	05.327.88-60		
Endereço Eletrônico:	www.jfengenharia.com		
Endereço completo:	Travessa Rodrigo Otávio, 6488, Coroado	CEP:	69080-007
Cidade/UF:	Manaus/Am		
Telefones:	(92) 3237-3877 / (92) 3071-6007		
Celular:	(92) 98814-6998		
Nome Representante:	Francisco Carvalho		
CPF Representante:	839.789.842-53		
E-MAIL:	fcarvalho@jfengenharia.com		

2 DA PROPOSTA COMERCIAL:

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Pregão 90045/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com caráter contínuo e dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos para atender às unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 Meses)
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	3	R\$ 5.558,78	R\$ 16.676,34	R\$ 200.116,08
2	BOMBEIRO HIDRÁULICO 12X36 (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	12h x 36h (Diurno)	4	R\$ 5.386,33	R\$ 21.545,32	R\$ 258.543,84
3	ELETRICISTA (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	3	R\$ 9.124,55	R\$ 27.373,65	R\$ 328.483,80
4	ELETRICISTA 12X36 (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	12h x 36h (Diurno)	4	R\$ 8.980,60	R\$ 35.922,40	R\$ 431.068,80
5	PINTOR (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	6	R\$ 6.854,09	R\$ 41.124,54	R\$ 493.494,48
6	PEDREIRO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	5	R\$ 6.907,72	R\$ 34.538,60	R\$ 414.463,20
7	MARCENEIRO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	6	R\$ 6.192,31	R\$ 37.153,86	R\$ 445.846,32
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	12	R\$ 6.319,51	R\$ 75.834,12	R\$ 910.009,44
9	TÉCNICO DE SUPRIMENTO II (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	1	R\$ 12.189,74	R\$ 12.189,74	R\$ 146.276,88
10	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TERCEIRIZADO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	1	R\$ 6.654,69	R\$ 6.654,69	R\$ 79.856,28
11	DESENHISTA (SINTRACOMEC)	44h	2	R\$ 9.043,13	R\$ 18.086,26	R\$ 217.035,12
12	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO (SINTRACOMEC)	44h	2	R\$ 22.100,57	R\$ 44.201,14	R\$ 530.413,68
VALOR TOTAL			49		R\$ 371.300,66	R\$ 4.455.607,92

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 4.455.607,92 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Dados para identificação dos Sindicatos, Acordo, Convenções Coletivas ou Dissídios

– CCT REGISTRO Nº AM0000578/2024

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

– CCT REGISTRO Nº AM000360/2025

SIND DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DA MONT IND E ENG C AM
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS

Aproveitamos para DECLARAR que:

- a) Temos total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto contratado, assumindo toda a responsabilidade técnica sobre o fornecimento que vier a fazer.
- b) No valor total de nossa proposta comercial estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da futura execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, carga e descarga, embalagem, taxas com desembarços, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Referências bancárias:

BANCO BRADESCO S/A.

AG: 0482

CC: 71539-5

Manaus, 26 de novembro de 2025

Atenciosamente,

.....
JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA



JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 12.891.300/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com caráter contínuo e dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos para atender às unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas localizadas em Manaus

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 Meses)
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	3	R\$ 5.558,78	R\$ 16.676,34	R\$ 200.116,08
2	BOMBEIRO HIDRÁULICO 12X36 (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	12h x 36h (Diurno)	4	R\$ 5.386,33	R\$ 21.545,32	R\$ 258.543,84
3	ELETRICISTA (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	3	R\$ 9.124,55	R\$ 27.373,65	R\$ 328.483,80
4	ELETRICISTA 12X36 (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	12h x 36h (Diurno)	4	R\$ 8.980,60	R\$ 35.922,40	R\$ 431.068,80
5	PINTOR (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	6	R\$ 6.854,09	R\$ 41.124,54	R\$ 493.494,48
6	PEDREIRO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	5	R\$ 6.907,72	R\$ 34.538,60	R\$ 414.463,20
7	MARCENEIRO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	6	R\$ 6.192,31	R\$ 37.153,86	R\$ 445.846,32
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	12	R\$ 6.319,51	R\$ 75.834,12	R\$ 910.009,44
9	TÉCNICO DE SUPRIMENTO II (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	1	R\$ 12.189,74	R\$ 12.189,74	R\$ 146.276,88
10	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TERCEIRIZADO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	1	R\$ 6.654,69	R\$ 6.654,69	R\$ 79.856,28
11	DESENHISTA (SINTRACOMEÇ)	44h	2	R\$ 9.043,13	R\$ 18.086,26	R\$ 217.035,12
12	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO (SINTRACOMEÇ)	44h	2	R\$ 22.100,57	R\$ 44.201,14	R\$ 530.413,68
VALOR TOTAL			49		R\$ 371.300,66	R\$ 4.455.607,92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto	3
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7241-10	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.265,87	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	BOMBEIRO HIDRÁULICO	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.265,87
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.265,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 188,82
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 251,76
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 440,58
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 151,12
TOTAL		26,11%	R\$ 591,70
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 453,17
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 56,64
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 11,32
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 33,98
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 22,65
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,59
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 4,53
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 181,26
TOTAL		34,30%	R\$ 777,14

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 128,05
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)	
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 773,45
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 591,70
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 777,14
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 773,45
TOTAL		R\$ 2.142,29

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41%	R\$ 9,29
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,03%	R\$ 0,74
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 43,95
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 15,07
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 77,94
TOTAL		6,49%	R\$ 146,99

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,22
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,45
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 0,90
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 1,58
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,45
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 188,82
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 192,42
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 66,00
TOTAL		11,41%	R\$ 258,42
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 258,42	
TOTAL		R\$ 258,42	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 36,88
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 102,05

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	4,301%	R\$ 211,42
6.2	LUCRO	3,000%	R\$ 153,81
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 277,93
TOTAL		12,30%	R\$ 643,16

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.265,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.142,29
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 146,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 258,42
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 102,05
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 4.915,62
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 643,16
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 5.558,78
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 66.705,36

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 150,00
--	-------------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.265,87
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 135,95
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 128,05

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Luva de couro ou vaqueta (par)	Par	R\$ 8,00	4	R\$ 32,00
2	Luva Borracha Nitrilica (par)	Par	R\$ 2,50	4	R\$ 10,00
3	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
4	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 4,00	96	R\$ 384,00
5	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
6	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid	R\$ 0,20	3	R\$ 0,60
7	Joelheira de proteção	Unid	R\$ 8,00	1	R\$ 8,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 442,60
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 36,88



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
	MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	4
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7241-10	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.265,87	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	BOMBEIRO HIDRÁULICO	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.265,87
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.265,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 188,82
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 251,76
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 440,58
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 151,12
TOTAL		26,11%	R\$ 591,70
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 453,17
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 56,64
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 11,32
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 33,98
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 22,65
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,59
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 4,53
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 181,26
TOTAL		34,30%	R\$ 777,14

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	112,03
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	310,50
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	612,53
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	591,70
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	777,14
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	612,53
TOTAL		R\$	1.981,37

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41%	R\$ 9,29
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,74
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 43,95
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 15,07
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 77,94
TOTAL		6,49%	R\$ 146,99

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,22
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,45
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 0,90
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 1,58
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,45
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 188,82
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 192,42
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 66,00
TOTAL		11,41%	R\$ 258,42
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	258,42
TOTAL		R\$	258,42

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 12,88
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 78,05

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	5,016%	R\$ 237,29
6.2	LUCRO	3,000%	R\$ 149,03
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 269,31
TOTAL		13,02%	R\$ 655,63

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.265,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.981,37
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 146,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 258,42
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 78,05
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 4.730,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 655,63
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 5.386,33
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 64.635,96

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	15
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 345,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 34,50
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 310,50

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO		R\$ 150,00
---------------------------------	--	------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.265,87
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	15
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 180,00
T5	Desconto da CCT - 3%	R\$ 67,97
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 112,03

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Luva de couro ou vaqueta (par)	Par	R\$ 8,00	4	R\$ 32,00
2	Luva Borracha Nitrílica (par)	Par	R\$ 2,50	4	R\$ 10,00
3	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
4	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	96	R\$ 96,00
5	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
6	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid	R\$ 0,20	3	R\$ 0,60
7	Joelheira de proteção	Unid	R\$ 8,00	1	R\$ 8,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 154,60
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 12,88



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto	3
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7156-15	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 3.152,40	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	ELETRICISTA	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 3.152,40
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)		R\$ 945,72
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 4.098,12

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 341,51
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 455,34
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 796,85
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 273,32
TOTAL		26,11%	R\$ 1.070,17
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 819,62
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 102,45
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 20,49
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 61,47
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 40,98
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 24,58
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 8,19
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 327,84
TOTAL		34,30%	R\$ 1.405,62

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 74,86
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)	
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 720,26
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 1.070,17
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.405,62
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 720,26
TOTAL		R\$ 3.196,05

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41%	R\$ 16,80
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 1,34
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 79,50
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 27,26
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 140,97
TOTAL		6,49%	R\$ 265,87

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,40
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,81
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 1,63
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 2,86
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,81
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 341,51
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 348,02
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 119,38
TOTAL		11,41%	R\$ 467,40
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 467,40	
TOTAL		R\$ 467,40	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 31,91
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 97,08

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	3,586%	R\$ 291,34
6.2	LUCRO	3,000%	R\$ 252,47
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 456,22
TOTAL		11,59%	R\$ 1.000,03

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.098,12
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 3.196,05
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 265,87
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 467,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 97,08
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 8.124,52
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.000,03
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 9.124,55
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 109.494,60

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 150,00
--	-------------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 3.152,40
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 189,14
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 74,86

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
2	Luva de borracha isolante (par)	Par	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
3	Luva de couro ou vaqueta (par)	Par	R\$ 8,00	4	R\$ 32,00
4	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	96	R\$ 96,00
5	Roupa antichama e antiestática (jaqueta e calça)	Unid	R\$ 70,00	1	R\$ 70,00
6	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
7	Protetor Auditivo Abafador	Unid	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00
8	Protetor facial ou viseira de policarbonato	Unid	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
9	Joelheira de proteção	Unid	R\$ 8,00	1	R\$ 8,00
10	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETOES TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	Unid	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
11	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	Unid	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 383,00
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 31,91



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto	4
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7156-15	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 3.152,40	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	ELETRICISTA	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 3.152,40
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)		R\$ 945,72
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 4.098,12

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 341,51
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 455,34
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 796,85
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 273,32
TOTAL		26,11%	R\$ 1.070,17
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 819,62
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 102,45
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 20,49
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 61,47
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 40,98
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 24,58
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 8,19
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 327,84
TOTAL		34,30%	R\$ 1.405,62

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 85,43
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 310,50
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)	
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 585,93
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 1.070,17
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.405,62
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 585,93
TOTAL		R\$ 3.061,72

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 17,21
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 1,37
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 79,50
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 27,26
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 140,97
TOTAL		6,50%	R\$ 266,31

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,40
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,81
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 1,63
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 2,86
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,81
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 341,51
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 348,02
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 119,38
TOTAL		11,41%	R\$ 467,40
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 467,40	
TOTAL		R\$ 467,40	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 31,91
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 97,08

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	3,660%	R\$ 292,45
6.2	LUCRO	3,000%	R\$ 248,49
6.3 TRIBUTOS			
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 449,03
TOTAL		11,66%	R\$ 989,97

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.098,12
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 3.061,72
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 266,31
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 467,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 97,08
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 7.990,63
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 989,97
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 8.980,60
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 107.767,20

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	15
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 345,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 34,50
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 310,50

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 150,00
---------------------------------	------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 3.152,40
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	15
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 180,00
T5	Desconto da CCT - 3%	R\$ 94,57
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 85,43

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
2	Luva de borracha isolante (par)	Par	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
3	Luva de couro ou vaqueta (par)	Par	R\$ 8,00	4	R\$ 32,00
4	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	96	R\$ 96,00
5	Roupa antichama e antiestática (jaqueta e calça)	Unid	R\$ 70,00	1	R\$ 70,00
6	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
7	Protetor Auditivo Abafador	Unid	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00
8	Protetor facial ou viseira de policarbonato	Unid	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
9	Joelheira de proteção	Unid	R\$ 8,00	1	R\$ 8,00
10	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETÕES TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	Unid	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
11	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	Unid	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 383,00
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 31,91



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto	6
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7166-10	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.780,96	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	PINTOR	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.780,96
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.780,96

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 231,74
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 308,99
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 540,73
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 185,47
TOTAL		26,11%	R\$ 726,20
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 556,19
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 69,52
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 13,90
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 41,71
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 27,80
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,68
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 5,56
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 222,47

TOTAL		34,30%	R\$ 953,83
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	97,15
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	742,55
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	726,20
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	953,83
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	742,55
TOTAL		R\$	2.422,58

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 11,68
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,93
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 53,95
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 18,50
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 95,66
TOTAL		6,50%	R\$ 180,72

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,27
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,55
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 1,11
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 1,94
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,55
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 231,74
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 236,16
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 81,01
TOTAL		11,41%	R\$ 317,17
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	317,17
TOTAL		R\$	317,17

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 20,96
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 86,13

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	7,128%	R\$ 412,53
6.2	LUCRO	5,021%	R\$ 311,30
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 342,70
TOTAL		17,15%	R\$ 1.066,53

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.780,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.422,58
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 180,72
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 317,17
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 86,13
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 5.787,56
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.066,53
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.854,09
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 82.249,08

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 150,00
---------------------------------	------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.780,96
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 166,85
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 97,15

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Luva de couro ou vaqueta (par)	Par	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00
2	Luva Borracha Nitrílica (par)	Par	R\$ 2,50	4	R\$ 10,00
3	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	96	R\$ 96,00
4	Máscara de proteção respiratória c/filtro contra gases e odores	Unid	R\$ 3,00	2	R\$ 6,00
5	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
6	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
7	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid	R\$ 0,20	3	R\$ 0,60
8	Protetor facial ou viseira de policarbonato	Unid	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
9	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETOES TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	Unid	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
10	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	Unid	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 251,60
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S					R\$ 20,96



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto	5
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7152-10	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.780,96	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	PEDREIRO	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.780,96
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.780,96

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 231,74
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 308,99
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 540,73
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 185,47
TOTAL		26,11%	R\$ 726,20
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 556,19
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 69,52
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 13,90
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 41,71
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 27,80
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,68

2.2.7	INCRA	0,20%	R\$	5,56
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	222,47
TOTAL		34,30%	R\$	953,83
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE		R\$	97,15
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO		R\$	455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA		R\$	150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL		R\$	15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO		R\$	15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)			
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$	742,55
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		R\$	726,20
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		R\$	953,83
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	742,55
TOTAL			R\$	2.422,58

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 11,68
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,93
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 53,95
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 18,50
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 95,66
TOTAL		6,50%	R\$ 180,72

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,27
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,55
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 1,11
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 1,94
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,55
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 231,74
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 236,16
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 81,01
TOTAL		11,41%	R\$ 317,17
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	317,17
TOTAL		R\$	317,17

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 30,96
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 96,13

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	7,150%	R\$ 414,52
6.2	LUCRO	5,638%	R\$ 350,26
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 345,38
TOTAL		17,79%	R\$ 1.110,16

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.780,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.422,58
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 180,72
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 317,17
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 96,13
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 5.797,56
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.110,16
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.907,72
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 82.892,64

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 150,00
--	-------------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.780,96
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 166,85
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 97,15

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capa para chuva com capuz	Unid	R\$ 3,00	2	R\$ 6,00
2	Luva de couro ou vaqueta (par)	Par	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00
3	Luva Borracha Nitrílica (par)	Par	R\$ 2,50	4	R\$ 10,00
4	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	96	R\$ 96,00
5	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
6	Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensório, cintura e pernas	Unid	R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
7	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
8	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid	R\$ 0,20	3	R\$ 0,60
9	Protetor facial ou viseira de policarbonato	Unid	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
10	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETÕES TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	Unid	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
11	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	Unid	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 371,60
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 30,96



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto	6
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7711-05	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.599,50	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	MARCENEIRO	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.599,50
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.599,50

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 216,62
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 288,83
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 505,45
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SÁLARIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 173,37
TOTAL		26,11%	R\$ 678,82
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 519,90
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 64,98
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 12,99
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 38,99
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 25,99
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,59
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 5,19
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 207,96

TOTAL		34,30%	R\$ 891,59
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	108,03
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	753,43
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	678,82
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	891,59
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	753,43
TOTAL		R\$	2.323,84

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 10,91
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,87
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 50,43
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 17,29
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 89,42
TOTAL		6,50%	R\$ 168,92

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,25
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,51
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 1,03
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 1,81
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,51
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 216,62
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 220,73
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 75,72
TOTAL		11,41%	R\$ 296,45

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 296,45
TOTAL		R\$ 296,45

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 15,05
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 80,22

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	4,433%	R\$ 242,43
6.2	LUCRO	3,000%	R\$ 171,34
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 309,61
TOTAL		12,43%	R\$ 723,38

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.599,50
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.323,84
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 168,92
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 296,45
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 80,22
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 5.468,93
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 723,38
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.192,31
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 74.307,72

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 150,00
---------------------------------	------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.599,50
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 155,97
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 108,03

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Luva de couro ou vaqueta (par)	Par	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00
2	Luva Borracha Nitrílica (par)	Par	R\$ 2,50	4	R\$ 10,00
3	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	96	R\$ 96,00
4	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
5	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
6	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid	R\$ 0,20	3	R\$ 0,60
7	Protetor facial ou viseira de policarbonato	Unid	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 180,60
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 15,05



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto	12
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-25	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.666,30	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.666,30
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.666,30

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 222,19
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 296,25
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 518,44
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 177,82
TOTAL		26,11%	R\$ 696,26
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 533,26
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 66,65
2.2.3	GII/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 13,33
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 39,99
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 26,66
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,99
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 5,33
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 213,30

TOTAL		34,30%	R\$ 914,51
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	104,03
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	749,43
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	696,26
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	914,51
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	749,43
TOTAL		R\$	2.360,20

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 11,19
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,89
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 51,72
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 17,74
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 91,72
TOTAL		6,50%	R\$ 173,26

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,26
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,53
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 1,06
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 1,86
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,53
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 222,19
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 226,43
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 77,67
TOTAL		11,41%	R\$ 304,10

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 304,10
TOTAL		R\$ 304,10

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 15,55
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 80,72

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	4,371%	R\$ 244,10
6.2	LUCRO	3,000%	R\$ 174,86
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 315,97
TOTAL		12,37%	R\$ 734,93

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.666,30
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.360,20
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 173,26
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 304,10
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 80,72
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 5.584,58
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 734,93
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.319,51
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 75.834,12

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 150,00
---------------------------------	------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.666,30
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 159,97
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 104,03

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capa para chuva com capuz	Unid	R\$ 3,00	2	R\$ 6,00
2	Luva de couro ou vaqueta (par)	Unid	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00
3	Luva Borracha Nitrílica (par)	Unid	R\$ 2,50	4	R\$ 10,00
4	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	96	R\$ 96,00
5	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
6	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
7	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid	R\$ 0,20	3	R\$ 0,60
8	Protetor facial ou viseira de policarbonato	Unid	R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 186,60
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 15,55



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto
		QUANT. TOTAL
		1
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	4142-10
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.305,00
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.305,00
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)		R\$ 691,50
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.996,50

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 249,70
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 332,94
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 582,64
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 199,84
TOTAL		26,11%	R\$ 782,48
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 599,30
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 74,91
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 14,98
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 44,94
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 29,96
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,97
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 5,99

2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 239,72
TOTAL		34,30%	R\$ 1.027,77
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	125,70
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	771,10
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	782,48
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTIBUIÇÕES	R\$	1.027,77
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	771,10
TOTAL		R\$	2.581,35

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 12,58
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,03%	R\$ 1,00
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 58,13
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 19,93
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 103,07
TOTAL		6,50%	R\$ 194,71

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,29
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,59
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 1,19
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 2,09
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,59
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 249,70
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 254,45
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 87,29
TOTAL		11,41%	R\$ 341,74

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 341,74
TOTAL		R\$ 341,74

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 11,13
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 76,30

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	1,111%	R\$ 68,77
6.2	LUCRO	1,000%	R\$ 62,59
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 332,73
TOTAL		7,11%	R\$ 464,09

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.996,50
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.581,35
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 194,71
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 341,74
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 76,30
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 6.190,60
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 464,09
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.654,69
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 79.856,28

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 150,00
---------------------------------	------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.305,00
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 138,30
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 125,70

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
2	Capa para chuva com capuz	Unid	R\$ 3,00	2	R\$ 6,00
3	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	48	R\$ 48,00
4	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
5	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid	R\$ 0,20	3	R\$ 0,60
6	Protetor Auditivo Abafador	Unid	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00
7	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETOES TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	Unid	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
8	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	Unid	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 133,60
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 11,13



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000578/2024	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto	1
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	4142-10	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 4.681,51	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO DE SUPRIMENTO II	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/25	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 4.681,51
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)		R\$ 1.404,45
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 6.085,96

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 507,16
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 676,21
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 1.183,37
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 405,89
TOTAL		26,11%	R\$ 1.589,26
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 1.217,19
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 152,14
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 30,42
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 91,28
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 60,85

2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 36,51
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 12,17
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 486,87
TOTAL		34,30%	R\$ 2.087,43
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	-
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$	150,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$	15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	15,00
2.3.7	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	645,40
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	1.589,26
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTIBUIÇÕES	R\$	2.087,43
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	645,40
TOTAL		R\$	4.322,09

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 25,56
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,03%	R\$ 2,04
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 118,06
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 40,49
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 209,35
TOTAL		6,50%	R\$ 395,50

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,60
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 1,21
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 2,43
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 4,26
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 1,21
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 507,16
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 516,87
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 177,29
TOTAL		11,41%	R\$ 694,16
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	694,16

TOTAL	R\$ 694,16
--------------	-------------------

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 5,71
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 70,88

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	0,063%	R\$ 7,28
6.2	LUCRO	0,038%	R\$ 4,39
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 609,49
TOTAL		5,10%	R\$ 621,15

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 6.085,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 4.322,09
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 395,50
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 694,16
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 70,88
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 11.568,59
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 621,15
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 12.189,74
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 146.276,88

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 15,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO	R\$ 150,00
--	-------------------

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 4.681,51
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 280,89
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		-R\$ 16,89

Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)	R\$ 0,00
--	----------

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
2	Capa para chuva com capuz	Unid	R\$ 3,00	2	R\$ 6,00
3	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	48	R\$ 48,00
4	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
5	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid	R\$ 0,20	3	R\$ 0,60
6	Protetor Auditivo Abafador	Unid	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 68,60
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 5,71



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000360/2025
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE QUANT. TOTAL
	MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto 2
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	3180-05
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 4.257,60
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	DESENHISTA
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/07/24

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 4.257,60
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 4.257,60

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 354,80
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 473,06
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 827,86
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 283,95
TOTAL		26,11%	R\$ 1.111,81
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 851,52
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 106,44
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 21,28

2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$	63,86
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$	42,57
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$	25,54
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$	8,51
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	340,60
TOTAL		34,30%	R\$	1.460,32
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE		R\$	8,54
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO		R\$	505,00
2.3.3	CESTA BÁSICA		R\$	52,12
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL		R\$	-
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		R\$	-
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO		R\$	-
2.3.7	OUTROS (especificar)			
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$	565,66
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		R\$	1.111,81
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTIBUIÇÕES		R\$	1.460,32
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	565,66
TOTAL			R\$	3.137,79

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 17,88
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,03%	R\$ 1,43
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 82,59
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 28,33
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 146,46
TOTAL		6,50%	R\$ 276,69

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 0,42
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,85
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 1,70
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 2,98
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 0,85
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 354,80
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 361,60
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 124,03
TOTAL		11,41%	R\$ 485,63
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	485,63
TOTAL		R\$	485,63

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ -
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ 39,04
TOTAL		R\$ 65,17

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	2,428%	R\$ 199,65
6.2	LUCRO	2,000%	R\$ 168,45
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 452,16
TOTAL		9,43%	R\$ 820,25

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.257,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 3.137,79
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 276,69
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 485,63
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 65,17
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 8.222,88
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 820,25
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 9.043,13
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$ 108.517,56

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITARIO DA REFEIÇÃO - CONSIDERANDO QUE A CCT NAO ESTABELECE UM VALOR PARA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO COMO VALOR MÍNIMO R\$ 23,00 POR DIA	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - Considerando IV – Desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês, do salário nominal dos profissionais da área de engenharia consultiva.	R\$ 1,00
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 505,00

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 4.257,60
T1	Cesta básica do acordo coletivo	R\$ 265,00
T2	Desconto da CCT - 5% do salário base	R\$ 212,88
Custo Total Mensal de cesta básica		R\$ 52,12

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6% Salário Base	R\$ 255,46
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 8,54



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	26/11/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000360/2025	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto	2
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO	
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	3911-30	
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 8.439,02	
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 8.439,02
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)		R\$ 2.531,71
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 10.970,73

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 914,22
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 1.218,96
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 2.133,18
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,67%	R\$ 731,68
TOTAL		26,11%	R\$ 2.864,86
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 2.194,14
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 274,26
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	0,50%	R\$ 54,85
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 164,56
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 109,70
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 65,82

2.2.7	INCRA	0,20%	R\$	21,94
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	877,65
TOTAL		34,30%	R\$	3.762,92

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ -
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 505,00
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ -
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ -
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ -
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ -
2.3.7	OUTROS (especificar)	
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		R\$ 505,00
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 2.864,86
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTIBUIÇÕES	R\$ 3.762,92
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 505,00
TOTAL		R\$ 7.132,78

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 46,07
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,03%	R\$ 3,68
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 212,83
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,67%	R\$ 73,00
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 377,39
TOTAL		6,50%	R\$ 712,97

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,01%	R\$ 1,09
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 2,19
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 4,38
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 7,67
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,02%	R\$ 2,19
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 914,22
SUBTOTAL		8,49%	R\$ 931,74
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	2,91%	R\$ 319,60

TOTAL		11,41%	R\$ 1.251,34
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	1.251,34
TOTAL		R\$	1.251,34

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$	18,83
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$	5,02
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$	11,55
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$	2,28
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$	39,04
TOTAL		R\$	76,72

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	2,181%	R\$ 439,35
6.2	LUCRO	2,000%	R\$ 411,67
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,00%	R\$ -
6.3.2	COFINS	0,00%	R\$ -
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 1.105,03
TOTAL		9,18%	R\$ 1.956,04

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL			
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	10.970,73
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	7.132,78
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	712,97
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	1.251,34
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	76,72
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	20.144,53
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	1.956,04
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	22.100,57
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$	265.206,84

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITARIO DA REFEIÇÃO - CONSIDERANDO QUE A CCT NAO ESTABELECE UM VALOR PARA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO COMO VALOR MÍNIMO R\$ 23,00 POR DIA	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - Considerando IV – Desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês, do salário nominal dos profissionais da área de engenharia consultiva.	R\$ 1,00
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 505,00

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 8.439,02
T1	Cesta básica do acordo coletivo	R\$ 265,00
T2	Desconto da CCT - 5% do salário base	R\$ 421,95
Custo Total Mensal de cesta básica		-R\$ 156,95
Custo Total Mensal de cesta básica		R\$ 0,00

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6% Salário base	R\$ 506,34
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		-R\$ 242,34
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 0,00

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
2	Capa para chuva com capuz	Unid	R\$ 3,00	2	R\$ 6,00
3	Máscara Respirador PFF-2 contra Poeiras, Névoas e Fumos	Unid	R\$ 1,00	48	R\$ 48,00
4	Roupa antichama e antiestática (jaqueta e calça)	Unid	R\$ 70,00	1	R\$ 70,00
5	Óculos de segurança	Unid	R\$ 1,50	2	R\$ 3,00
6	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid	R\$ 0,20	3	R\$ 0,60
7	Protetor Auditivo Abafador	Unid	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 138,60
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 11,55



JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 12.891.300/0001-97

UNIFORMES					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Camisa gola polo com o emblema da empresa	Unid.	R\$ 20,00	5	R\$ 100,00
2	Bota de segurança com proteção elétrica e mecânica	Unid.	R\$ 20,00	2	R\$ 40,00
3	Calça jeans	Unid.	R\$ 20,00	2	R\$ 40,00
4	CRACHÁ DE POLIESTER / PVC	Unid.	R\$ 3,00	2	R\$ 6,00
5	Cinto de couro	Unid.	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00
6	MEIA DE ALGODÃO OU POLIESTER, COR NEUTRA.	Unid.	R\$ 5,00	6	R\$ 30,00
Custo Total Anual de Uniformes					R\$ 226,00
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de Uniformes por profissional					R\$ 18,83



JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 12.891.300/0001-97

EQUIPAMENTOS					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde.	Valor Total
1	Alavanca Aço Pedreiro Lisa 1 X 1,80 Metros Lisa	Unid.	R\$ 27,46	5	R\$ 137,30
2	Alicate amperímetro digital / Multímetro 1000 A, CAT II (ref. Minipa ET-3200 ou similar)	Unid.	R\$ 35,00	7	R\$ 245,00
3	Alicate bomba d'água 12 polegadas	Unid.	R\$ 6,50	7	R\$ 45,50
4	Alicate de corte diagonal 6" em aço cromo vanádio, cabo isolado 1000 V (ref. BELZER-219024BBR ou similar)	Unid.	R\$ 4,80	7	R\$ 33,60
5	Alicate de corte lateral 6" em aço cromo vanádio (ref. GEDORE-83507 ou similar)	Unid.	R\$ 6,00	7	R\$ 42,00
6	Alicate de pressão mordente reto 10" (ref. Irwin 102L3 ou similar)	Unid.	R\$ 9,00	7	R\$ 63,00
7	Alicate decapador ajustável 0,5-6mm (ref. Hikari HK-310 ou similar)	Unid.	R\$ 5,50	7	R\$ 38,50
8	Alicate meia cana 6" em aço cromo vanádio, cabo isolado 1000 V (ref. Tramontina 41008106 ou similar)	Unid.	R\$ 5,20	7	R\$ 36,40
9	Alicate para canos 9"	Unid.	R\$ 10,20	7	R\$ 71,40
10	ALICATE PRENSA TERMINAL RJ11/12/45 (VONDER ou similar)	Unid.	R\$ 15,00	7	R\$ 105,00
11	Alicate rebitador até 4 mm	Unid.	R\$ 5,00	7	R\$ 35,00
12	Alicate Universal 8 Isolado	Unid.	R\$ 6,00	7	R\$ 42,00
13	Alicate universal 8" - em cromo vanáviun	Unid.	R\$ 7,00	14	R\$ 98,00
14	Andaime (Módulos de 1,00 x 1,50m)	Unid.	R\$ 70,00	20	R\$ 1.400,00
15	Arco de serra 12" (ref. Vonder AS 125 ou similar)	Unid.	R\$ 6,00	14	R\$ 84,00
16	Balde Plástico Vonder Para Concreto Construção 12 Litro	Unid.	R\$ 3,00	5	R\$ 15,00
17	Bandeja para massa e concreto 22l	Unid.	R\$ 3,50	5	R\$ 17,50
18	Bandeja para tinta	Unid.	R\$ 3,80	6	R\$ 22,80
19	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO	Unid.	R\$ 550,00	2	R\$ 1.100,00
20	CADEIRA SUSPensa MANUAL / BALANCIM INDIVIDUAL (NBR 14751)	Unid.	R\$ 80,00	3	R\$ 240,00
21	Caixa de ferramentas 550 com 5 gavetas	Unid.	R\$ 20,00	31	R\$ 620,00
22	Caneta de teste elétrico com sinal sonoro (ref. Minipa ezTesT II ou similar)	Unid.	R\$ 10,00	7	R\$ 70,00
23	Canivete para eletricitista 4" (ref. Corneta 6324 ou similar)	Unid.	R\$ 4,70	7	R\$ 32,90
24	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	Unid.	R\$ 23,00	5	R\$ 115,00
25	Cavadeira articulada com cabo	Unid.	R\$ 8,00	4	R\$ 32,00
26	Cavadeira reta com cabo	Unid.	R\$ 7,00	4	R\$ 28,00
27	Chave de fenda 1/4 x 4"	Unid.	R\$ 3,50	20	R\$ 70,00
28	Chave de fenda 1/8 x 3"	Unid.	R\$ 3,00	20	R\$ 60,00
29	Chave de fenda 3/16 x 4"	Unid.	R\$ 2,80	20	R\$ 56,00
30	Chave de grifo (TIPO STILLSON) nº 14	Unid.	R\$ 7,00	7	R\$ 49,00
31	Chave de grifo 18"	Unid.	R\$ 12,00	7	R\$ 84,00
32	Chave de grifo 36"	Unid.	R\$ 9,00	7	R\$ 63,00
33	Chave inglesa 12"	Unid.	R\$ 3,00	7	R\$ 21,00
34	Chave phillips 1/4 x 4"	Unid.	R\$ 3,00	20	R\$ 60,00
35	Chave phillips 1/8 x 3"	Unid.	R\$ 2,80	20	R\$ 56,00
36	Chave phillips 3/16 x 4"	Unid.	R\$ 2,50	20	R\$ 50,00
37	Cinto para ferramentas com 11 bolsos	Unid.	R\$ 9,00	31	R\$ 279,00
38	Colher de pedreiro 10" RETA CABO DE MADEIRA	Unid.	R\$ 2,50	5	R\$ 12,50
39	CORE i7, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR E TELA DE 15,6"	Unid.	R\$ 350,00	4	R\$ 1.400,00
40	Cortador de fórmica	Unid.	R\$ 18,80	6	R\$ 112,80
41	Cortador de tubo PVC	Unid.	R\$ 12,00	7	R\$ 84,00
42	Desempenadeira de aço dentada 12 x *25* cm, dentes 8 x 8 mm, cabo fechado de madeira	Unid.	R\$ 3,00	11	R\$ 33,00
43	Desempenadeira de aço lisa com cabo de madeira	Unid.	R\$ 3,50	11	R\$ 38,50
44	Desempenadeira Para Massa Corrida	Unid.	R\$ 2,50	6	R\$ 15,00
45	Desentupidor Manual Tipo Mola 15m	Unid.	R\$ 1,80	7	R\$ 12,60
46	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	Unid.	R\$ 8,00	5	R\$ 40,00
47	Escada Extensível 23 Degraus de fibra Cinta Borrachão Cor Vermelho	Unid.	R\$ 90,00	2	R\$ 180,00
48	Escada extensível 6 degraus	Unid.	R\$ 36,00	8	R\$ 288,00
49	ESTENDIDA DE 6,0 A 6,30 M, LARGURA MINIMA DE 35 CM	Unid.	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
50	Escala Métrica de Madeira dobrável 2m	Unid.	R\$ 4,00	11	R\$ 44,00
51	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELETRICA, DIAMETRO DO DISCO 7" (180 MM), ROTACAO 8500 RPM, POTENCIA 2400 W	Unid.	R\$ 100,00	3	R\$ 300,00
52	ESPATULA EM ACO INOX COM CABO DE MADEIRA E LARGURA DE *8* CM	Unid.	R\$ 2,60	6	R\$ 15,60
53	Esquadro de aço 12" (300 mm), cabo de alumínio	Unid.	R\$ 2,00	5	R\$ 10,00
54	Esquadro profissional para marceneiro	Unid.	R\$ 4,00	6	R\$ 24,00
55	ESTILETE DE METAL, LAMINA 18 MM	Unid.	R\$ 2,00	31	R\$ 62,00
56	Extensor Para Rolo De Pintura 5 Metros	Unid.	R\$ 12,00	6	R\$ 72,00
57	Ferro de solda (mín. 60 W)	Unid.	R\$ 6,00	7	R\$ 42,00
58	Formão chanfrado 5/8"	Unid.	R\$ 2,50	6	R\$ 15,00
59	Formão chanfrado 7/8"	Unid.	R\$ 3,00	6	R\$ 18,00
60	Furadeira e Parafusadeira elétrica Bosch ou Similar profissional	Unid.	R\$ 30,00	18	R\$ 540,00
61	Grosa meia cana 8" com cabo	Unid.	R\$ 4,50	6	R\$ 27,00

62	Jogo completo de chave allen de 2 a 10mm	Unid.	R\$ 25,00	20	R\$ 500,00
63	Jogo de chave cachimbo 40 peças	Unid.	R\$ 15,00	7	R\$ 105,00
64	Jogo de chave canhão 10 peças	Unid.	R\$ 9,00	7	R\$ 63,00
65	Jogo de chave combinada 6mm-32mm em aço (12 peças ou mais)	Unid.	R\$ 28,00	14	R\$ 392,00
66	Jogos de bits com prolongador 16 peças	Unid.	R\$ 8,00	6	R\$ 48,00
67	Lanterna multiuso para 3 pilhas	Unid.	R\$ 5,00	12	R\$ 60,00
68	Lima tipo bastarda 10"	Unid.	R\$ 3,50	11	R\$ 38,50
69	Lima tipo murça 10"	Unid.	R\$ 3,00	11	R\$ 33,00
70	Lixadeira de cinta	Unid.	R\$ 100,00	3	R\$ 300,00
71	Lixadeira orbital	Unid.	R\$ 35,00	3	R\$ 105,00
72	Marreta de 1kg com cabo de madeira	Unid.	R\$ 4,00	12	R\$ 48,00
73	Martelete Rotativo e Rompedor Bosch ou Similar 820W Gbh2-24d 110V/220	Unid.	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
74	Martelo com unha	Unid.	R\$ 5,00	31	R\$ 155,00
75	Martelo de borracha	Unid.	R\$ 5,50	12	R\$ 66,00
76	Moto esmeril de bancada	Unid.	R\$ 70,00	2	R\$ 140,00
77	Multímetro digital	Unid.	R\$ 25,00	7	R\$ 175,00
78	Nível de alumínio 12 polegadas	Unid.	R\$ 4,00	18	R\$ 72,00
79	Pá Quadrada, Cabo De Madeira	Unid.	R\$ 5,00	5	R\$ 25,00
80	Passa Fio Com Alma De Aço 10m	Unid.	R\$ 3,70	7	R\$ 25,90
81	Pé de Cabra 3/4 X 60 Cm	Unid.	R\$ 4,50	3	R\$ 13,50
82	Peneira para areia de Ø 50cm	Unid.	R\$ 3,00	5	R\$ 15,00
83	Picareta com cabo	Unid.	R\$ 10,00	3	R\$ 30,00
84	Pistola de Pintura Elétrico	Unid.	R\$ 25,00	3	R\$ 75,00
85	Plaina elétrica	Unid.	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
86	Plaina manual Nº 03	Unid.	R\$ 18,00	6	R\$ 108,00
87	Prumo de face	Unid.	R\$ 3,50	11	R\$ 38,50
88	Radio Comunicador WALK TALK	Par	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00
89	Régua de alumínio 2m	Unid.	R\$ 6,00	5	R\$ 30,00
90	IMPACTO 1.100 IMP/MIN.	Unid.	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
91	Serra circular 1600w	Unid.	R\$ 42,00	2	R\$ 84,00
92	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)	Unid.	R\$ 150,00	2	R\$ 300,00
93	Serra mármore	Unid.	R\$ 55,00	3	R\$ 165,00
94	Serra tico-tico	Unid.	R\$ 30,00	2	R\$ 60,00
95	Serrote de costa 12"	Unid.	R\$ 13,90	11	R\$ 152,90
96	Talhadeira chata 10"	Unid.	R\$ 3,00	6	R\$ 18,00
97	Termômetro digital infravermelho (mín. 0° C a 100° C) com função hold, precisão 2 °C	Unid.	R\$ 18,30	2	R\$ 36,60
98	Torquês armador 12"	Unid.	R\$ 4,00	11	R\$ 44,00
99	Trena com fita de aço de 5m	Unid.	R\$ 2,50	31	R\$ 77,50
100	Trena de fita 50m	Unid.	R\$ 3,50	5	R\$ 17,50
101	Tupia portátil	Unid.	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
102	Ventosa dupla para vidros	Unid.	R\$ 4,00	6	R\$ 24,00
Custo Total dos Equipamentos (R\$)					13.434,80
Valor da Manutenção Mensal (0,5%)					67,17
Valor de Depreciação Mensal (0,8%) - adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%.					179,13
Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$)					R\$ 246,30
Número Total de funcionários do Contrato					49
(Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$))/funcionário					R\$ 5,02



JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 12.891.300/0001-97

CONSUMÍVEIS					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde. Anual	Valor Total
1	Conjunto de Serra Copo Bi metálico com 12 Unidades	unid.	R\$ 4,00	2	R\$ 8,00
2	Serra manual aço	unid.	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
3	Linha lisa para pedreiro 100m - 0,80mmX1.00 m	unid.	R\$ 1,50	10	R\$ 15,00
4	Talhadeira e ponteiro	unid.	R\$ 7,00	4	R\$ 28,00
5	Broxa retangular 16x6cm	unid.	R\$ 1,80	24	R\$ 43,20
6	Rolo para pintura	unid.	R\$ 3,00	24	R\$ 72,00
7	Lona Plástica Preta 4x50 M 10 kg para Forração Construção Pintura Revestimento Obras em Geral	unid.	R\$ 30,00	36	R\$ 1.080,00
8	Saco para entulho	unid.	R\$ 0,50	200	R\$ 100,00
Custo Total de Consumíveis Anual (R\$)					R\$ 1.346,20
Número de Meses					12
Custo Total de Consumíveis Mensal (R\$)					R\$ 112,18
Número Total de funcionários do Contrato					49
Custo Total de consumíveis Mensal por profissional (R\$)					R\$ 2,28

CUSTO VEÍCULO		
Veículo novo flex de 4 portas (capacidade para no mínimo 4 pessoas) com caçamba		
A	Depreciação mensal do equipamento	
A1	Preço de Aquisição	30.000,00
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	60,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	40%
A4	Custo mensal $[A1-(A3 \times A1)]/A2$	300,00
B	Juros pelo Capital empregado	
B1	Taxa mensal de Juros	0,85%
B2	Juros s/depreciação/aluguel $(B1 \times A4)$	2,55
C	Conservação e manutenção	
C1	(%)	100%
C2	Incidência mensal $(C1 \times A4)$	300,00
D	Combustível	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	2.200,00
D2	Preço do litro de combustível	7,00
D3	Quilômetros rodados com um litro combustível	17,00
D4	Combustível $(D1/D3) \times D2$	905,88
E	Lubrificantes	
E1	Quilometragem do Contrato	26.400,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)	2.000,00
E3	Preço do litro de óleo + filtros	70,00
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	4,00
E5	Quantidade de dias do Contrato	365,00
E6	Lubrificantes $E = (E1 \times E3 \times E4 \times 30) / E2 \times E5$	303,78
F	Pneus	
F1	Quilometragem do Contrato	26.400,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros	45.000,00
F3	Quantidade de pneus	4,00
F4	Preço do Pneu	200,00
F5	Quantidade de dias do contrato	365,00
F6	Pneus $= (F1 \times F3 \times F4 \times 30) / (F2 \times F5)$	38,58
G	TAXAS E IMPOSTOS	
G1	IPVA ANUAL (Valor médio para 5 anos)	500,00
G2	Licenciamento anual	250,00
G3	Custo mensal $(G1+G2)/12$	62,50
H	Custo Mensal	
	$(A4+B2+C2+D4+E6+F6+G3)$	R\$ 1.913,29
Número Total de funcionários do Contrato		49
Custo Mensal do veículo por profissional (R\$)		R\$ 39,04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTA DE EXEQUIBILIDADE
PREGÃO Nº 90045/2025

A empresa **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.891.300/0001-97, por intermédio de seu representante legal, o Sr. FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº. 1736577-5 e do CPF nº. 839.789.842-53, vem por meio desta justificar a exequibilidade da proposta:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, na esteira deste raciocínio, segue a mesma linha de entendimento, conforme disposição dos subitens 7.11 e 9.3, ambos do Anexo VII, abaixo colacionados:

“7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerência na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (...)

[...]

9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;”

Além disso, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), preços inferiores aos estimados pela Administração não devem ser considerados inexequíveis automaticamente.

A Súmula nº 262 do TCU reforça esse entendimento de que a inexecução de um contrato não pode ser presumida apenas com base na diferença entre os valores ofertados pelos licitantes e aqueles previamente estimados pela Administração Pública.

II. DA VIABILIDADE FINANCEIRA E CAPACIDADE TÉCNICA

Primeiramente importante destacar que a **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** é atualmente a detentora do contrato vigente **CT Nº003/2021-FUNJEAM** com este Tribunal, prestando os serviços ora licitados de forma contínua, eficaz e sem qualquer apontamento negativo em fiscalizações regulares. Inclusive hoje se encontra no seu décimo sétimo Termo Aditivo. Diante do exposto, os contratos foram e estão sendo executados em sua totalidade com qualidade sem nenhum desabono, e inclusive tendo seus termos aditivos aprovados.

Nesse cenário, nossa estrutura já está plenamente instalada, os profissionais estão treinados, os EPIs e uniformes adquiridos, os contratos com fornecedores ativos, e a logística de operação consolidada, o que permite:

- Economia de escala;
- Redução de custos fixos iniciais (como mobilização e instalação);
- Otimização de processos de recrutamento e supervisão já em curso.

Dessa forma, possuímos a expertise necessária, além da experiência em gestão eficiente dos recursos, assegurando que a execução contratual se dará sem qualquer prejuízo

Diversos acórdãos recentes do TCU consolidam o entendimento de que a presunção de inexequibilidade de propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pela Administração não é absoluta. Nesses casos, é obrigatório que a Administração realize diligências para permitir que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

Uma vez que o critério de inexequibilidade sempre conduz a uma presunção relativa, nos termos do entendimento da Súmula nº 262 do TCU, reafirmado em diversos e recentes julgados deste Tribunal de Contas, senão vejamos:

“(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. (...) Considerando ser esse um possível leading case em que se debate o tema, julgo oportuno que, em acréscimo à proposta da unidade técnica, se dê ciência à UFRPE que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.” (TCU. Acórdão nº 465/2024 - Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024)

“8. Reafirmo que a Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa, ao desclassificar uma proposta na licitação com base nesse critério de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta, quando a diferença se mostra irrisória considerando o valor estimado da licitação, como no caso presente.” (TCU. Acórdão nº 2.088/2024 - 2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024)

“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões. 25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexequível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer.” (TCU. Acórdão nº 803/2024 - Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024)

Resta claro que a análise da exequibilidade da proposta, tomando-se como um dos elementos as planilhas de preços, deve ser feita de forma global, considerando, além dos custos obrigatórios, o contexto operacional, econômico e financeiro em que a empresa está inserida, como sua capacidade operacional de execução contratual, a margem de lucro apresentada, análise de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, análise de penalidades porventura aplicadas em outras contratações etc.

III. DOS PERCENTUAIS DE PIS E COFINS ZERADOS

A fim de esclarecer os percentuais de PIS e COFINS zerados na planilha de custos, informamos que a **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** possui um processo de suspensão desses tributos, conforme o Processo nº **1027447.12.2022.4.01.3200** (anexo). Além disso, há um processo de exclusão do ISSQN da base de cálculo do PIS e COFINS, conforme o Processo nº **1051143-43.2023.4.01.3200** (anexo).

Tais decisões encontram respaldo em manifestação jurídica recente do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, constante do processo SEI nº 2430004, em que a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP, sob a direção do Dr. Raphael Guidão Marques, expressamente reconheceu que:

“Não há impedimento para a submissão de proposta que apresente valores de PIS e COFINS zerados, ainda que tomando como fundamento decisão judicial liminar constante nos autos do Mandado de Segurança nº 1023641-61.2025.4.01.3200, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da SJAM”

Assim, a planilha de custos apresentada pela **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS** está plenamente amparada em decisão judicial válida, de natureza suspensiva de exigibilidade tributária, o que garante a legalidade e exequibilidade dos percentuais zerados de PIS e COFINS, em conformidade com o art. 151, IV, do CTN, o parecer jurídico SEI nº 2430004/2025-TJAM, e a jurisprudência consolidada do TCU que reconhece a presunção relativa de inexecutabilidade de preços.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, partindo-se do princípio de que todos os demais custos relacionados à futura contratação (Salários, Encargos Sociais, Benefícios Mensais e Diários, Lucro e Tributos) foram devidamente cotados nas planilhas, cabe informar que a **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** pode variar outros custos, em função do ganho em escala dos diversos contratos. Para demonstrar a saúde financeira desta empresa podemos comprovar por meio da Declaração de Contratos Firmados e Balanço Patrimonial, que serão devidamente anexados na fase de habilitação.

O principal objetivo do legislador e da Administração é evitar o descumprimento do contrato e a descontinuidade do serviço público. Contudo, não há um limite legal que obrigue o particular a praticar preços específicos na planilha de custos. O Poder Público não tem a prerrogativa de vincular os licitantes de modo que impeça a livre concorrência.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO DECLARAMOS A EXEQUIBILIDADE DE NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER EM SUA TOTALIDADE OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Manaus, 26 de novembro de 2025

Francisco Antonio Oliveira de Carvalho
Diretor Operacional
JF ENGENHARIA E SERVIÇOS

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000360/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044125/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.214475/2025-82
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DA MONT IND E ENG C AM, CNPJ n. 04.438.917/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CICERO CUSTODIO DA SILVA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.535.704/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANK DO CARMO SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrange todas as empresas pertencentes a(s) categoria(s) da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva com abrangência territorial em Manaus/AM, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, os salários normativos a seguir indicados, os quais passam a vigorar a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) até trinta de junho de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

Parágrafo 1º.

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL serão:

A) R\$ 1.646,20 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025), para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos.)

B) R\$2.227,43 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) para os que exercem ou venham a exercer a função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra,

Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleiro, Montador de Pré-Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro, Betoneiro e Montador de Forma.

C) R\$2.616,99 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$2.666,37 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termo acústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro, Pedreiro Fachadeiro e, Ceramista.

D) R\$3.152,51 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$3.211,99 (três mil, duzentos e onze reais e noventa e nove centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almoxarife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo.

E) R\$3.636,38 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$3.704,99 (três mil setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas

F) R\$4.153,80 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$4.232,17 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contramestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto.

G) R\$4.671,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$4.759,33 (quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Topógrafo.

Parágrafo 2º.

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da montagem e manutenção industrial, construção e montagem de gasodutos e oleodutos e engenharia consultiva, serão:

A) R\$1.646,20 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025), para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos)

B) R\$2.081,88 (dois mil e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025), para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial.

C) R\$2.227,43 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025), para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico.

D) R\$2.616,98 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$2.666,14 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termo acústicos, Revestidor e Impermeabilizador.

E) R\$2.835,63 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis

- (01/01/2026) passará a ser de R\$2.889,13 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e treze centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a de função de Nivelador e Revestidor de Duto.
- F) R\$3.152,22 (três mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$3.211,69 (três mil, duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almoxarife.
- G) R\$3.658,22 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$3.727,24 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, Lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, Topógrafo, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas.
- H) R\$4.178,76 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$4.257,60 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contramestre, Desenhista, Pintor Industrial, Isolador Térmico, montador de andaime industrial, montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário.
- I) R\$4.266,91 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$4.347,42 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista.
- J) R\$4.699,19 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$4.787,85 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e Mecânico Ajustador, Topógrafo.
- K) R\$5.206,61 (cinco mil, duzentos e seis reais e sessenta e um centavos), mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$5.304,85 (cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Argônio, Ming, Tig), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER.
- L) R\$5.650,26 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$5.756,88 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigueiro Argonista ER, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico Montador de Montagem e Manutenção Industrial, Mecânico de Manutenção e Alpinista de Montagem e Manutenção.
- M) R\$7.405,70 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$7.545,43 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto.
- N) R\$8.282,74 (oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) passará a ser de R\$8.439,02 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos) mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente.

Parágrafo 3º.

Os trabalhadores da área administrativa, pessoal e escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) não poderão receber salários inferiores a R\$2.227,43 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

Parágrafo 4º.

Os trabalhadores que receberam em 30/06/2025 o salário equivalente ao piso das categorias das alíneas "a" e "b" da construção civil previstos no parágrafo primeiro da cláusula terceira da Convenção 2024/2025 e, os trabalhadores que recebam em 30/06/2025 o salário equivalente ao piso das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo segundo, da cláusula terceira, da Convenção 2024/2025, receberão oito por cento (8%) de reajuste em 01 de julho de 2025.

Os trabalhadores que receberam em 30/06/2025 os salários a partir do piso das alíneas "c" da construção civil previstos no parágrafo primeiro da cláusula terceira, da Convenção 2024/2025 e, os trabalhadores que recebam em 30/06/2025 o salário a partir do piso das alíneas "d", do parágrafo segundo, da cláusula terceira, da Convenção 2024/2025, receberão reajuste salarial de seis por cento (6%) a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) e, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026) os salários acima descritos serão acrescidos em dois por cento (2%), de forma não cumulativa.

Os salários dos trabalhadores cujas funções não estejam indicadas nas alíneas dos parágrafos desta cláusula terceira e que receberam em 30/06/2025 salários estabelecidos entre os valores descritos nas alíneas "b" e "c" da Construção Civil e "c" e "d" da Montagem e Manutenção Industrial, ambos previstos na Convenção 2024/2025, receberão reajuste salarial de 8% (oito por cento) em primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025).

Sem caracterizar condições anteriormente acordadas, aos termos do parágrafo segundo do artigo 114, da CF, as partes estabelecem como condição experimental e transitória que os trabalhadores cujo salários sejam fixados no valor superior a R\$9.342,40 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) na Construção Civil e R\$16.282,74 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) na montagem e manutenção industrial, receberão abono salarial em valor a ser ajustado livremente entre empresa e trabalhador.

Parágrafo 5º.

Os salários não serão alterados até novo ajuste convencional, não se vinculando as eventuais alterações na política salarial instituída pelo Governo Federal, salvo em casos em que se verifique que o piso estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo, seja inferior ao mínimo legal permitido, ocasião em que deverá prevalecer o salário nominal nacional.

Parágrafo 6º.

Os trabalhadores pré-avisados de sua demissão entre o dia primeiro de junho de dois mil e vinte e cinco (01/06/2025) a trinta de junho de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025), receberam suas verbas rescisórias majoradas pelo percentual de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em trinta e de junho de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025).

Os trabalhadores pré-avisados de sua demissão entre o dia primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco (31/12/2025), receberão suas verbas rescisórias majoradas pelo percentual 2% (dois por cento), de forma não cumulativa.

Parágrafo 7º

Os que exercem ou venham a exercer a função de office-boy, sendo menores de 18 anos, receberão salário mínimo nacional, salvo em caso de contratação como menor aprendiz.

Parágrafo 8º

Os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de "Rejuntador" não poderão receber salários inferiores a R\$1.936,63 (mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) mensais, a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025);

Parágrafo 9º

Os empregados da categoria de Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos certificados no Programa Nacional de Qualificação e Certificação na área de Montagem e Manutenção Industrial pela ABRAMAN (Associação Brasileira de Manutenção) ou que venham a se matricular para adquirir a certificação, receberão, a título de estímulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação dos níveis de qualidade e produtividade, um adicional salarial mensal, à título de ajuda de custo, na forma do artigo 457 da CLT, no percentual de 15,00% (Quinze por Cento), do piso salarial das respectivas funções de: Mecânico, Caldeireiro, Eletricista, Caldeireiro Montador e Instrumentista, percentuais estes não cumulativos, pagos no primeiro caso a partir de 01 de julho de 2025 e no segundo, a partir da apresentação do comprovante de matrícula, ambos por intervalo de 18 meses.

I. O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não ter o empregado sofrido punição disciplinar;
- b) Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores;
- c) Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAN), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 10º.

Os empregados da Construção Civil que exercem a Função de: Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro Armador, Pintor e Bombeiro Hidráulico com Ensino Fundamental, com dois (02) anos de exercício na função, que participarem de Curso de Qualificação Profissional, indicado pela Empresa, com duração de no mínimo 240 horas, após a conclusão do referido Curso, com sucesso, receberão um Adicional de Qualificação Profissional de 10,00% (Dez por Cento) sobre o salário nominal a título de prêmio na forma do artigo 457 da CLT.

I. O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não ter o empregado sofrido punição disciplinar;
- b) Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores;
- c) Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAN), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 11º.

No caso de infração às regras de manutenção dos benefícios previstos nas alíneas do inciso I, dos parágrafos 8º e 9º, o empregado somente será reincluído no benefício após o período de 18 meses.

Parágrafo 12º.

Em nenhuma hipótese os benefícios estabelecidos nos parágrafos 9º e 10º desta cláusula, serão incorporados ao salário do trabalhador beneficiado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários quando realizado as sextas-feiras, a partir das 16h00, devendo o referido pagamento não ultrapassar das 17h00.

Parágrafo 1º

Quando o pagamento não for realizado dentro do horário previsto no "caput" desta cláusula, a empresa pagará como hora extra todo o tempo em que o trabalhador ficou à espera de seus vencimentos naquele dia, com base na hora extra prevista para os dias de segunda a sexta-feira. Os dias posteriores serão pagos com base na diária do trabalhador.

Parágrafo 2º

Havendo casos fortuitos a empresa poderá efetuar o pagamento dos salários posteriormente, desde que previamente seja comunicado ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º

O pagamento semanal será efetuado sem prorrogação, às sextas feiras, salvo quando este dia for feriado, neste caso será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 4º

Quando o dia do pagamento do mensalista cair em dia de sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 5º

Quando a empresa optar pelo pagamento de salários, férias, 13º salário pelo Sistema de Pagamento em Conta Bancária, a empresa somente poderá optar pelo Sistema de Conta Expressa, e não Conta Corrente, se optar pelo segundo sistema se responsabilizará por todos os custos das operações bancárias decorrentes do referido sistema, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade e CPMF.

Parágrafo 6º.

Em optando pelo sistema de conta-salário ou expressa, o empregado ficará isento a qualquer despesa com a instituição bancária.

Parágrafo 7º.

Em optando pelo sistema de conta corrente o empregado arcará com todas as despesas inerentes, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade etc.

Parágrafo 8º.

No caso do Parágrafo segundo, fica isenta a empresa sobre qualquer aquisição de produtos oferecidos pela instituição financeira.

Parágrafo 9º

O empregado mensalista terá direito a multa diária correspondente a 1/30 (um por trinta avos) por dia de atraso, até o limite de trinta dias, calculado sobre o saldo remanescente do salário total não pago, como multa aplicada contra a empresa que não efetuar o pagamento do salário dentro do prazo legal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Parágrafo Único.

O adiantamento quinzenal previsto nessa Cláusula, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de multa diária de 1/30 (um por trinta avos) do percentual do salário em atraso (40%), por dia de atraso, até o limite de 30 dias. Caso o vigésimo (20º.) recaia sobre sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O atraso no pagamento do 13º salário, após o dia 20 (vinte) de dezembro, será punido com multa de 1/60 avos sobre o valor do salário nominal do trabalhador, limitado a vinte dias, a qual reverterá em seu favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - TABELA MINIMA INDICATIVA DE PRODUTIVIDADE

As partes Convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordam que seja obrigatório a comunicação antecipada ao trabalhador da regra de pagamento da produtividade por escrito, colhendo sua assinatura, fixando no quadro de aviso no canteiro de obras, mas sempre encaminhando comunicação com cópia ao Sindicato Laboral dando conhecimento da forma empregada.

Parágrafo Único.

Quando a natureza dos serviços envolverem salário de produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo da função exercida e deve constar da regra descrita no caput, expressamente, o início da prestação dos serviços e os preços de cada produção, por metro ou unidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

O empregado promovido para função que não exista paradigma, perceberá um aumento de no mínimo 10% (dez por cento) no seu salário.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA

Fica obrigado o Empregador a conceder, gratuitamente, uma cesta natalina a todos os empregados da Construção Civil, Montagem Industrial e Engenharia Consultiva de Manaus e do Estado do Amazonas, QUE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO LABORAL CONVENIENTE E, EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, por ocasião do pagamento do 13º Salário, não constituindo salário direto ou indireto.

Parágrafo 1º

Para as empresas ASSOCIADAS ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas – SINDUSCON – AM, aplicam-se à Cesta Natalina o disposto nos parágrafos primeiro e quarto da cláusula DÉCIMA QUINTA;

Parágrafo 2º

O modo de entrega da Cesta Natalina será o seguinte por meio de depósito na conta salário do empregado ou concessão de crédito Cartão "Vale Cesta Natalina" no percentual de 100% (CEM POR CENTO) do valor da Cesta Básica mensal.

Parágrafo 3º

Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias realizadas além da jornada mensal fixada nesta convenção serão remuneradas com os seguintes adicionais:

A) 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira.

B) 100% (cem por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e horários noturno das 22h00 às 05h00.

Parágrafo único:

Consideram-se feriados entre 2025 e 2026 para os fins desta Convenção Coletiva as seguintes datas:

05/09/2025 - Aniversário do Amazonas

07/09/2025 - Independência do Brasil

12/10/2025 - Nossa Senhora Aparecida

24/10/2025 - Aniversário de Manaus

02/11/2025 - Dia de Finados

15/11/2025 - Proclamação da República

20/11/2025 – Consciência Negra

08/12/2025 - Dia de Nossa Senhora da Conceição

25/12/2025 - Natal

01/01/2026 - Ano Novo

16/02/2026 – Terça-feira de carnaval

17/02/2026 – Quarta de cinzas de Carnaval, até às 12h00

03/04/2026 - Sexta-Feira Santa

01/05/2026 - Dia do Trabalho

04/06/2026 - Corpus Christi

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DO ASSOCIADO

Os empregados associados aos Sindicatos Laborais poderão requer junto ao empregador o recebimento de seu adiantamento salarial (30% de seu salário), DESDE QUE POR ESTES SOLICITADOS, através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO – “CARTÃO DE COMPRAS homologado pelos Sindicatos” CONVENIENTES.

Parágrafo 1º.

O valor referente ao adiantamento salarial operacionalizado pelo CARTÃO DE COMPRAS será creditado pelo empregador através da operadora credenciada E AUTORIZADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES, no cartão do empregado, onde fará jus ao recebimento do adiantamento salarial, e será descontado do empregador na folha de pagamento.

Parágrafo 2º.

A partir do crédito em seu CARTÃO DE COMPRAS o empregado poderá adquirir produtos, bens, serviços e descontos em rede credenciada do cartão.

Parágrafo 3º.

Para a operacionalização dos descontos do crédito do adiantamento salarial realizado através do CARTÃO na folha de pagamento dos empregados, os empregadores PODERÃO, a seu único critério, firmar convênio com a empresa operadora do referido cartão, e, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo 4º

Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, ou seja, será descontado somente o valor utilizado dentro do limite que será disponibilizado no cartão que é utilizado no período de compras.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA HUMANITÁRIA

Os trabalhadores que tenham sido encaminhados a Previdência Social, por acidente do trabalho, e estejam aguardando o deferimento dos seus benefícios Previdenciários, terão garantido 45 (Quarenta e cinco) dias de salário a título de ajuda humanitária devendo ser compensado se for recebido o benefício da Previdência Social concomitantemente.

Parágrafo 1º.

Em caso de rescisão contratual por justa causa ou a pedido do empregado, é autorizado o desconto integral do valor adiantado.

Parágrafo 2º.

Nos casos de negativa na concessão do benefício com a continuidade do vínculo de trabalho ou, nos casos de deferimento do benefício, é garantido ao empregador o direito de restituição dos valores adiantados, em parcelas de até 30% (trinta por cento) no salário mensal após o retorno ao trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação a preços simbólicos, não excedentes dos valores abaixo discriminados, no próprio local de trabalho, ficando mantidas as condições mais vantajosas já existentes.

Serão permitidos os seguintes descontos máximos aplicáveis aos trabalhadores abrangidos por esta convenção:

I – R\$ 0,10(DEZ CENTAVOS) do salário nominal do servente e demais empregados sem qualificação.

II – R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas “C” a “E” da CLÁUSULA 3ª. Parágrafo primeiro.

III – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do salário nominal do encarregado.

IV – R\$ 1,00 (um real) do salário nominal do mestre-de-obras. descontos aplicáveis a área de montagem e manutenção industrial e engenharia consultiva:

I – R\$ 0,10 (dez centavos) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas previstas na “a”, “b” e “c” da cláusula 3ª, Parágrafo segundo.

II – R\$ 0,20 (vinte centavos) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” da cláusula 3ª, Parágrafo segundo.

III – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do salário nominal dos trabalhadores da alínea “g”, do Parágrafo primeiro e “g” a “k”, Parágrafo segundo, ambos da cláusula 3ª.

IV – R\$ 1,00 (um real) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas “l” e “m”, do Parágrafo segundo, da cláusula 3ª e, dos profissionais da área da engenharia consultiva.

Parágrafo 1º

A alimentação compreende café da manhã e almoço/jantar e um complemento calórico sendo:

- o café da manhã composto de café com leite (180 mililitros), pão de 100 gramas e margarina, acrescido de ingredientes que perfazem o valor calórico total de 400 calorias - o almoço composto de Arroz (200 calorias) 200g, Feijão (180 calorias), 200g, Proteína (380 a 680 calorias) 200g, guarnição (140 a 250 calorias) 50 g, salada (40 calorias) por porção, condimentos (50 calorias) por porção, suco (90 calorias) por 250ml.

Parágrafo 2º

O Complemento calórico sobre o Parágrafo primeiro poderá ser constituído de frutas da época, mingau, ovos cozidos, sopa, etc. Composto de: 60% de carboidratos, 15% de proteínas, 25% gorduras totais, gorduras saturadas 10%, fibras 7-10g e sódio 720-960 mg (Portaria Interministerial MTE N.º.05, 30 de novembro de 1999).

Parágrafo 3º

Fica proibido o fornecimento de alimentação pelo sistema de quentinhas no canteiro de obras quando houver acima de 50 empregados por empresa. Ficam excluídas desta proibição as Empresas que realizam obras públicas com contratos até 08 meses ininterruptos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

As empresas concederão benefício de mobilidade por meio de depósito em conta de cartão de benefícios, ou seu similar, ou por cartão passa fácil (SINETRAN), em valor correspondente a duas passagens diárias do transporte coletivo urbano. O benefício de mobilidade corresponderá, para todos os fins legais, ao benefício instituído pela Lei Federal nº 7.418 de 1985, sendo o valor concedido para cobrir as despesas de transporte entre a residência e o local de trabalho, nos dias efetivamente trabalhados em cada mês.

Parágrafo 1º

Para custear o benefício mobilidade o empregador poderá descontar valor simbólico EXCLUSIVAMENTE para os TRABALHADORES QUE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO LABORAL CONVENIENTE E, EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, que lhes prestem serviço, em qualquer parte da cidade onde ele estiver operando, no teto máximo de R\$ 0,10 (dez centavos), mensalmente pela totalidade dos valores fornecidos e de no máximo 6% (seis por cento) sobre o valor do salário base para todos os demais trabalhadores não associados.

Parágrafo 2º

Nos canteiros de obras onde não exista linha regular de ônibus será fornecido Transporte para todos os trabalhadores, devendo a empresa manter o veículo higienizado.

Parágrafo 3º

O empregado afastado para reabilitação profissional, decorrente de acidente de trabalho receberá 20 (vinte) vales transportes por mês e quando necessário receberá o complemento dos vales para locomoção para o tratamento durante o tempo que perdurar o referido tratamento.

Parágrafo 4º

Nas localidades onde não exista transportes coletivos, ou linha regular de ônibus, fica autorizado o uso pelas Empresas o transporte dos trabalhadores em outros meios desde que ofereçam segurança.

Parágrafo 5º

No caso de greve dos transportes públicos, é suspensa a obrigatoriedade de fornecimento de transporte, sendo direito do empregador, compensar 50% (cinquenta por cento) das horas/dias de paralisação, devendo os termos da compensação ser fixado em acordo coletivo com o SINTRACOMEAC e sendo vedada a aplicação de falta ao trabalhador.

Parágrafo 6º

O empregador poderá incluir o valor do benefício de transporte/mobilidade urbana no mesmo cartão de benefício onde concede vale alimentação ou bônus de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES (PRECED NORM Nº113 DO TST)

Obriga-se o empregador a requer remoção especializada ou em sua falta a transportar o empregado com urgência para atendimento médico, em caso de acidente, mal súbito ou parto, que ocorram no ambiente de trabalho, no dia do acidente

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

Garantidas as condições especificadas em lei, com 50 (cinquenta) ou mais funcionários, manterão vagas em creches próprias ou conveniadas, na forma e padrões legais para atendimento de filhos(as) até 5 (cinco) anos de idade de seus empregados, sem quaisquer despesas para os mesmos, obrigando-se as empresas a alocar vagas nos CAT/SESI ou estabelecimento compatível.

Parágrafo 1º

O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar a relação das crianças a serem alocadas nas vagas até 25 (vinte e cinco) de outubro do ano anterior à efetivação do benefício.

Parágrafo 2º

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados, não filiadas ao sindicato patronal conveniente – SINDUSCON - AM, que não tenham a totalidade das vagas em creches próprias ou conveniadas, reembolsarão diretamente ao empregado as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filhos em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$404,77 (quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de julho de 2025, e por filho, sendo que o referido auxílio não integrará para nenhum efeito o salário do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica garantido o seguro de vida para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com as situações e cobertura abaixo discriminadas:

I - R\$32.797,55 (trinta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$32.797,55 (trinta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$32.797,55 (trinta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento.

Parágrafo 1º

Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

Parágrafo 2º.

Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

Parágrafo 3º.

Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

Parágrafo 4º.

Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

I- R\$ 16.399,33 (dezesseis mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) em caso de Morte do Cônjuge/Companheiro (a) do empregado(a);

II- R\$ 8.199,11 (oito mil cento e noventa e nove reais e onze centavos) em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

III- R\$ 8.199,11 (oito mil cento e noventa e nove reais e onze centavos) em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

IV- Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

V- Ocorrendo à morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$4.584,73 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VI- Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10,00% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VII- Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada. Para fins da cláusula do seguro de vida serão concedidos no mínimo os seguintes itens nos KIT BEBÊ e KIT MÃE:

ITEM	QTD
1 - ÁLCOOL ABSOLUTO	1
2 - PAC DE FRALDAS DESC	1
3 - ALGODÃO BOLAS	1
4 - CHUPETA DE SILICONE	1
5 - GAZE ESTERILIZADA	1
6 - MAMADEIRA	1
7 - ÓLEO MINERAL	1
8 - SABONETE	1
9 - SHAMPOO BABY	1
10 - PAC DE COT JOHNSON	1
11 - PAC LENÇO UMID.150 UND.20,2X12	1

ITEM	QTD
1 - AÇÚCAR	1
2 - ARROZ	1
3 - AVEIA FLOCOS	1
4 - BISCOITO MAISENA	1
5 - CAFÉ TRADICIONAL	1
6 - COMPOSTO LÁCTEO FORT	1
7 - EXTRATO DE TOMATE	1
8 - FARINHA DE MILHO	1
9 - FARINHA LÁCTEA	1
10 - FARINHA DE MANDIOCA	1
11 - FARINHA DE TRIGO	1
12 - FEIJÃO	1
13 - FUBÁ	1
14 - LEITE CONDENSADO	1
15 - MACARRÃO ESPAGUETE	1
16 - MACARRÃO PARAFUSO	1
17 - MUCILON	1
18 - ÓLEO DE SOJA	1
19 - SAL	1
20 - SARDINHA	1
21 - SEMENTE DE LINHAÇA	1

VIII - Ocorrendo a hipótese de desconto do seguro de vida pela empresa, do salário do empregado e o não repasse para o plano de seguro de vida em grupo, ou a não adesão ao plano de seguro de vida em grupo, e

o não cumprimento do que aqui está estipulado, a empresa se obriga a pagar uma indenização substituta, nos mesmos valores e nos mesmos padrões acima estabelecidos para os respectivos beneficiários.

IX - O pagamento do seguro de vida será feito na seguinte proporção:

30% (TRINTA POR CENTO) será descontado do salário do trabalhador.

70% (SETENTA POR CENTO) será pago pelo empregador.

X - Salvo em relação aos empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias, aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Os funcionários afastados de suas funções e que estejam percebendo benefício de afastamento por incapacidade temporária ou permanente pelo INSS, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do afastamento efetivo, para informar ao empregador se pretendem manter o benefício e, em caso positivo deverão: realizar o depósito do percentual de custeio do seguro na forma do inciso IX desta cláusula, em conta indicada pela empresa.

XI - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XII - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta Cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

XIII - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XIV - É de responsabilidade da empresa auxiliar o beneficiário do seguro de vida na coleta de documentos e na habilitação ao benefício junto à seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

Fica garantido o fornecimento obrigatório da Cesta Básica por ocasião do Adiantamento Quinzenal (AD) AOS TRABALHADORES QUE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO LABORAL CONVENIENTE - SINTRACOMEÇ. E, EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

Parágrafo 1º

São pré-requisitos para concessão da Cesta Básica para as empresas ASSOCIADAS ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas – SINDUSCON-AM:

A) - Ter o Empregado (2,5) dois meses e meio de Empresa;

B) - Assiduidade 100% presencial excetuando-se faltas justificadas (faltas justificadas por atestado médico ou odontológico, faltas por greve nos transportes, catástrofes naturais, doação de sangue, alistamento eleitoral, exame vestibular, comparecimento em juízo, acidentes do trabalho desde o dia do acidente, casamento, falecimento de familiar exclusivamente em referência a pai, mãe, filhos e cônjuge, companheira, nascimento de filho (licença maternidade, paternidade).

C) - Acima de trinta e cinco (35) Empregados por Empresa no Canteiro de Obras.

Parágrafo 2º

As empresas não ASSOCIADAS ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas – SINDUSCON-AM, fornecerão cesta básica a todos os trabalhadores, sem nenhum dos pré-requisitos indicados no Parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º

A Cesta Básica terá o desconto simbólico de R\$1,00 (um Real) para trabalhadores que recebam salário base até R\$3.152,51 (três mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) até 30 de junho de

2025 e 5,00% (cinco por cento) do salário bruto para trabalhadores que recebam salário base acima desse teto, a incidir sobre o valor da Cesta Básica.

Parágrafo 4º

Para o trabalhador contratado pelas empresas ASSOCIADAS ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas – SINDUSCON-AM, contratado até o 10º (décimo) dia do mês em curso, receberá a cesta básica até o 20º (vigésimo) dia do mês em que completar o período aquisitivo descrito na alínea "A" do Parágrafo primeiro, não podendo ultrapassar a 90 (Noventa) dias de contrato.

Parágrafo 5º

Não poderá ter a Cesta Básica cortada o trabalhador que:

A - No atraso de ingresso dentro da tolerância de cinco a dez minutos garantido pela Lei 10.243/2001;

B - Após a tolerância do atraso estabelecido em lei, for autorizada pela empresa a iniciar a sua jornada de trabalho;

C - Após o início da jornada de trabalho obtiver autorização formal e expressa da empresa para se ausentar ou paralisar a atividade antes do fim da jornada de trabalho;

D - Já tiver adquirido o direito de receber a cesta básica e entrar de férias, ocasião em que terá direito a cesta básica do mês anterior recebido nos mesmos prazos empregados anteriormente;

Parágrafo 6º

O modo de entrega da Cesta Básica será o seguinte:

A) - Cartão "Vale Cesta Básica" no valor de R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) a partir de 01/07/2025.

B) Ou - Cesta in natura respeitando a seguinte Composição mínima:

Item	Qtde	Medida Produto
1 - ARROZ Tipo 1	07	KG
2 - AÇÚCAR	03	KG
3 - FARINHA UARINI	02	KG
4 - FEIJÃO Tipo 1	05	KG
5 - LEITE EM PÓ	01	400G
6 - CAFÉ	02	250G
7 - MACARRÃO SÊMOLA	02	500G
8 - CARNE EM CONSERVA	01	Lata
9 - BOLACHA CREAM CRACKER	01	PCT
10 - ÓLEO DE SOJA	01	900 MI
11 - MILHARINA	01	500 G
12 CHARQUE	02	500 G

Parágrafo 7º

Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas, não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado em gozo de auxílio previdenciário ou acidentado, fica garantido pela empresa a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 12º (décimo segundo) mês do afastamento, a complementação do benefício previdenciário.

A) a complementação do auxílio doença (não relacionado com o trabalho) será no percentual de 70% (setenta por cento) da diferença entre o valor do benefício pago e o salário nominal do empregado.

B) a complementação do auxílio doença acidentário (relacionado com o trabalho), de 100 (cem por cento) do seu salário nominal,

Parágrafo 1º.

A complementação de que trata o CAPUT desta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as compensações nos períodos subsequentes.

Parágrafo 2º.

O empregado afastado do trabalho por acidente de trabalho, ao retornar ao trabalho será garantido pela empresa, o emprego e o salário pelo período mínimo de 12 meses.

Parágrafo 3º

Exclui-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham quaisquer outras formas de complementação equivalentes, ou outras condições mais favoráveis já existentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO

As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondente a mensalidade do filho excepcional, até a idade de 18 (dezoito) anos, devidamente assistido pela APAE, ou outras entidades legalmente constituídas, mediante apresentação de recibo, até o limite de R\$449,59 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) a partir 01 de junho de 2025, por filho, corrigido pelos índices de correção da Caderneta de Poupança. Esse auxílio não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FINANCIAMENTO DE REMÉDIOS

As empresas são abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão gratuitamente 100% (Cem por Cento), do pagamento dos remédios receitados para os empregados acometidos de acidente do trabalho sem culpa exclusiva do trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS PARA ADMISSÃO

As Empresas que não tenham sede em Manaus-AM, e estejam realizando obras e serviços na base territorial de abrangência dos Sindicatos, contratarão PREFERENCIALMENTE mão de obra local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será firmado por período máximo de 60 (sessenta) dias que podem ser fracionados em dois períodos de 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único

O trabalhador contratado por empresa para a qual já tenha trabalhado na mesma função, fica desobrigado de novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS, INDENIZAÇÃO (PRECEDENTE Nº. 098 DO TST).

Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso, limitados a 60 (sessenta) dias multa, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 96 (noventa e seis horas) horas da efetivação da rescisão, ressalvada a possibilidade de indenização em caso de extravio

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS PARA ADMISSÃO

As Empresas que não tenham sede em Manaus-AM, e estejam realizando obras e serviços na base territorial de abrangência dos Sindicatos, contratarão PREFERENCIALMENTE mão de obra local.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO-PRÉVIO PARA QUEM TRABALHA EM SISTEMA DE SOBREAVISO

Aos trabalhadores que prestam serviços em sistema de sobreaviso ou com jornada contínua e folga contínua, por exemplo 14x14, é vedada a comunicação de dispensa ou de aviso-prévio no período de folga contínua ou férias.

Todo e qualquer comunicado de dispensa ou aviso prévio de dispensa só se iniciará após o término da folga/férias.

Parágrafo Único

Não poderá ser considerado como folga remunerada, para quem trabalha em regime de sobreaviso (confinamento) os dias de traslado, ida e volta ao trabalho, se a Empresa assim proceder (incluir o traslado nos dias de folga) será pago como horas extras à 100% (cem por cento) os dias de traslado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozados. Tal condição aplica-se especificamente para os trabalhadores que prestam serviços em Porto Urucu/Coari/AM, contratados em Manaus-Am.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

As empresas, na sua atividade permanente, poderão se valer de trabalhadores de mão-de-obra temporária na forma da lei

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU PUNIÇÃO DISCIPLINAR

O comunicado de dispensa e/ou punição disciplinar terá que ser feito por escrito, entregando ao empregado à cópia devidamente assinada pelo representante da empresa.

Parágrafo Único.

Caso o empregado se recuse a assinar, a empresa fará notificação na presença de duas testemunhas e comunicará por escrito ao Sindicato Obreiro, sendo que as testemunhas serão identificadas no próprio comunicado com o nome completo, função, endereço, comunicando-o no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO.

A rescisão do contrato de trabalho com 06 (seis) meses ou mais de duração, qualquer que seja a modalidade, somente será válida se homologada no prazo legal para o pagamento das verbas, perante o SINDICATO LABORAL CONVENIENTE – SINTRACOMEAC.

Parágrafo 1º:

O Sindicato Laboral Conveniente - SINTRACOMEAC observará na homologação, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, o Saldo da Conta do FGTS, a chave de conectividade e as guias de seguro desemprego e, poderá requisitar outros documentos pertinentes conforme o caso (apólice de seguro, cartões de ponto, etc).

Parágrafo 2º

Fica instituída taxa de serviço de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a ser paga pela parte que der causa à rescisão e cujo valor deverá ser recolhido da seguinte forma R\$100,00 (cem reais) para o Sindicato Laboral Conveniente SINTRACOMEAC e R\$50,00 (cinquenta reais) para o ao Sindicato Patronal Conveniente – SINDUSCON-AM.

Parágrafo 3º

As empresas associadas ao Sindicato Patronal Conveniente – SINDUSCON-AM, inscrito no CNPJ n. 04.535.704/0001-10, não estão sujeitas à regra e, caso pretendam realizar a homologação por liberalidade, recolherão apenas a taxa de serviço destinada ao Sindicato Laboral Conveniente – SINTRACOMEAC, no valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo 4º

O Associado ao Sindicato Laboral Conveniente que der causa a rescisão, terá redução no pagamento da taxa de homologação, devendo recolher apenas a parcela destinada ao Sindicato Patronal Conveniente – SINDUSCON-AM no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 5º

No caso de rescisão de contrato de trabalho, concomitante com a aposentadoria ou após a aposentadoria, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 01 (um) mês de salário nominal, sem prejuízo dos itens rescisórios a que fizer jus.

Parágrafo 6º

A empresa fornecerá carta de recomendação no ato do desligamento do trabalhador, por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

O contrato de trabalho por prazo determinado será firmado pelo período máximo de até 12 (doze) meses. Entretanto, em sendo firmado por período inferior, poderá ser prorrogado uma única vez pelo tempo que o empregador necessitar, observado limite máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º.

Nos contratos que tenham seu encerramento, antes do prazo estipulado, o empregador que sem justa causa despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o término do Contrato.

Parágrafo 2º.

As empresas que celebrarem o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, se obrigam a fornecer a segunda via do mesmo ao contratado.

Parágrafo 3º.

Não terá direito à indenização prevista na Lei nº. 7.238/84, se o contrato de experiência ou obra certa tiver seu término até o dia 30/06.

Parágrafo 4º.

Quando o contrato tratar das obras de montagem e manutenção industrial, construção de gasodutos e oleodutos e montagem de gasodutos e oleodutos o Contrato por prazo determinado e ou obra certa seguirá a regra do caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM SUBEMPREITADA

É permitida a contratação de empreiteiros quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço.

Parágrafo Único.

Quando requerido, as empresas disponibilizarão ao Sindicato Profissional o nome completo e endereço dos empreiteiros e/ou subempreiteiros que lhe prestam serviços, com o nome dos empregados que lhes são subordinados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERRAMENTA DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores todas as ferramentas de trabalho, devendo as mesmas ser devolvidas ao término do expediente de trabalho ficando o trabalhador responsável pelas mesmas durante o período da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único.

Para guardar as ferramentas, a partir da entrada em vigor desta CONVENÇÃO, a empresa fornecerá local apropriado com respectivo vigia, responsabilizando-se o almoxarife, por sua guarda, obrigando-se ainda, em apresentar o balanço mensal

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO PRESTES A APOSENTAR

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 06 (seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou demissão por justa causa, extinção da empresa ou ausência de obras. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHANDOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja pré-avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISTA

Fica proibida a revista de armários, ou móveis de guarda de objetos pessoais do trabalhador, na empresa sem a presença do trabalhador ao qual o armário ou móvel de guarda estiver destinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO

A marcação de cartão de ponto, no intervalo para descanso e refeição, não será obrigatória para os empregados, conforme determina o Art.74, §.1. da CLT.

Parágrafo Único.

É obrigação do trabalhador realizar o registro diário da jornada efetivamente realizada e firmar assinatura de conferência no cartão ou extrato de ponto eletrônico mensalmente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 07h00 às 12h00 e de 13h00 as 17h00, de segunda

a quinta-feira, e no horário de 07h00 às 12h00 e de 13h00 as 16h00 na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 07h20 diárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira, sem prejuízo do disposto na Cláusula 28ª que trata do intervalo para lanche, este, dentro da jornada e sem desconto do tempo gasto e salário.

Parágrafo 1º.

Fica garantida a flexibilização do horário em compensação dentro da jornada mensal efetivamente trabalhada (190,58 horas), estabelecido no "caput" desta Cláusula, de segunda-feira a sábado, podendo ter fixadas no intervalo entre 07h00 e 18h00, respeitando o limite máximo de 10h00, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante acordo prévio com o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 2º.

É facultado às empresas, a adoção de jornadas especiais, por exemplo de jornada de 12h x 36h, isto é, de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga ou de 14d x 14d, quatorze dias de trabalho por quatorze dias de folga, entre outros.

Parágrafo 3º.

Na jornada de 12 x 36 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12 (doze) horas previstas, ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 12ª. da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 4º.

Na jornada 14x14 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12h (décima segunda) hora, ou 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 12ª. da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 5º.

Para todos os fins de cálculo do salário hora, das horas extras, de adicional noturno e qualquer outro benefício, obrigação, adicional e, etc, salarial ou indenizatório, estabelecido em lei ou nesta convenção, deverá ser aplicado sobre o salário o divisor de jornada ficta de 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais e 220h00 (duzentos e vinte horas) mensais, já incluso o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS SÁBADOS

Quando for determinado trabalho aos sábados já compensado durante a semana, a empresa pagará 07h20 (sete horas e vinte minutos) como jornada de trabalho extraordinária, nos termos desta CONVENÇÃO ou realizará a compensação da jornada dentro do mês de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, não haverá determinação de trabalho aos domingos, salvo os casos expressamente permitidos em Lei ou firmado POR ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO. INTERVALOS PARA DESCANSO CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA O LANCHE As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15

(quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único

Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores da área administrativa, pessoal e escritório

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS (PRECEDENTE NORMATIVO Nº. 52 DO TST).

Fica garantido o afastamento do trabalhador por meio dia, sem desconto de salário, para percepção do Programa de Integração Social (PIS), de acordo com a disponibilidade de trabalho da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana, independente de feriado nas 48h anteriores, e não coincidirá com o último dia da semana efetivamente trabalhado;

Parágrafo 1º

Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas.

Parágrafo 2º

Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou doença, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração de um período de férias independente do tempo de afastamento.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA ÀS GESTANTES

São garantidos o emprego e o salário, às gestantes a partir do início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do afastamento legal (licença maternidade) além do aviso previsto em lei.

Parágrafo 1º.

Na hipótese em que a empresa, desconhecendo o estado gravídico da empregada, comunique a sua dispensa, a empregada deverá notificá-la mediante carimbo na própria comunicação de que a empregada terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar eventual direito à estabilidade prevista no CAPUT desta cláusula, caso em que deverá a empresa tornar sem efeito o comunicado de dispensa e reintegrá-la na função efetivamente exercida.

Parágrafo 2º.

No caso de gestação atípica não revelada, o prazo de que trata este Parágrafo será estendido para 60 (sessenta) dias. Parágrafo 3º. A empresa que encaminhar a empregada para a realização de exame para detecção de gravidez arcará com as despesas do mesmo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIMPEZA NOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executar serviços de faxina quando não implícitos ou decorrentes da função exercida.

Parágrafo Único.

Os trabalhadores deverão executar limpeza dos detritos decorrentes da execução do seu trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica estabelecido o uso obrigatório de uniformes para os empregados das empresas e subempreiteiros (NR-18), sendo o mesmo fornecido gratuitamente pelas empresas e subempreiteiros, na quantidade de duas unidades de seis em seis meses, com durabilidade ao período estipulado ou período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho.

Parágrafo Único.

A manutenção, zelo e limpeza do uniforme é de responsabilidade do empregado, o qual deverá restituir o fardamento usado no momento da troca e da rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)

As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópias ao Sindicato Profissional, nos primeiros 05 (cinco) dias do período acima estipulado.

Parágrafo 1º.

O Edital deverá explicitar o prazo de inscrição dos candidatos, prazo este que deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º

Ao empregado inscrito como candidato, será fornecido protocolo ou recibo timbrado da empresa no ato da inscrição, não podendo ser recusada a inscrição sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º

Fica vedada a dispensa do empregado a partir da inscrição como candidato às eleições da CIPA, inclusive quando a eleição, por qualquer motivo, for adiada.

Parágrafo 4º

É assegurado a um diretor sindical, o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de eleição e apuração da CIPA.

Parágrafo 5º

A eleição será feita através de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos.

Parágrafo 6º

O processo eleitoral e a apuração dos resultados das eleições serão coordenados pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA.

Parágrafo 7º

No prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização das eleições, a empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional, indicando membros eleitos, titulares e suplentes.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO SOCIAL SECONCI/MANAUS

É obrigatória a filiação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS – SECONCI MANAUS, braço social do SINDUSCON-AM, a todas as empresas do segmento da Indústria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva, com abrangência territorial em Manaus/AM filiadas ao SINDUSCON, para que os trabalhadores alcançados por esta Convenção Coletiva de Trabalho tenham a prestação de assistência social, com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde.

Parágrafo 1º

O Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI deverá firmar convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo 2º

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 3º.

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques, respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 4º

Os serviços prestados pelo SECONCI-MANAUS serão remunerados por meio de mensalidade associativa pagas na razão de 1% (um por cento) do total bruto das folhas de pagamento das obras e dos escritórios localizadas no município de Manaus, e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofes a Manaus, em favor do SECONCI-MANAUS.

Parágrafo 5º

A contribuição mínima mensal e a parcela correspondente ao pagamento final do 13º salário, por empresa, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do Piso Salarial Mínimo do Profissional Grupo 1, vigente.

Parágrafo 6º

Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º. Salário.

Parágrafo 7º

As contribuições das empresas, dos empreiteiros e subempreiteiros, deverão ser recolhidas, até o oitavo dia do mês subsequente ao mês de competência, na rede bancária ou na sede do SECONCI-MANAUS, em guia própria por ele fornecida.

Parágrafo 8º

O atraso do recolhimento das Contribuições após o prazo contido no parágrafo anterior acarretará a cobrança de juros de 2,0% (dois por cento) mensal sendo ainda acrescido de multa de 10% (dez por cento), facultado ao SECONCI-MANAUS a promoção de ação apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de no máximo 20% (vinte por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança (taxas, honorários, etc).

Parágrafo 9º

As empresas se obrigam a remeter ao SECONCI-MANAUS, cópia da GFIP e a relação de empregados do mês de competência do pagamento da mensalidade, para o devido cálculo da contribuição mensal.

Parágrafo 10º

As Empresas abrangidas por esta Convenção deverão descontar a favor do SECONCI-MANAUS dos empreiteiros e subempreiteiros, o equivalente a 1,00% (um por cento) do valor bruto da folha de pagamento, garantindo, desta maneira, o benefício do atendimento aos empregados das empreiteiras e subempreiteiras, bem como o cumprimento das regras estabelecidas na NR7.

Parágrafo 11º

O SECONCI-MANAUS cobrará das Empresas associadas valor equivalente a 5,00% (cinco por cento) do piso salarial do servente, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por candidato a emprego submetido a exame demissional, sendo autorizado descontos de 50% para as Empresas que estiverem desenvolvendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o SECONCI-MANAUS.

Parágrafo 12º

Os Sindicatos convenientes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-MANAUS para a otimização dos recursos investidos na prestação de assistência aos trabalhadores, bem como para a fiscalização do cumprimento, por parte das empresas, do disposto nesta cláusula.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por serviço de saúde pública ou privada, preferencialmente, conveniados do Sindicato dos Trabalhadores, fornecidos pelo SUS, ou ainda pelo SESI/SECONCI-MANAUS.

Parágrafo Único.

As empresas abonarão as horas decorrentes da Declaração de Comparecimento Médico. Se o trabalhador apresentar a Declaração de Comparecimento referente ao horário matutino, se compromete a trabalhar na parte da tarde sem desconto do DSR (descanso semanal remunerado). Se a consulta ocorrer no período vespertino se compromete a levar no dia seguinte o atestado de comparecimento. O trabalhador que tiver consulta no horário vespertino, deve trabalhar na manhã do dia da consulta, e apresentar o atestado de comparecimento no dia seguinte.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, o seu quadro de avisos nos canteiros de obras e escritórios, para afixação de comunicados de interesse da categoria e local onde o Sindicato Profissional possa colocar receptáculos de seus informativos à disposição dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso aos canteiros de obra, em horários em que haja expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e, após apresentar delegação explícita para realizar a inspeção.

Parágrafo Único.

Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 01(uma) vez por ano

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL - REVERSÃO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PATR

- Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, Parágrafosegundo, da CLT;
- Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;
- Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;
- Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, ao pagamento de cota de participação negocial, destinados à entidade sindical patronal, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017) de natureza ressarcitória;
- Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação dos instrumentos normativos para todos os representados pela entidade sindical;
- Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe e o respeito ao princípio da solidariedade, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva;

- Considerando que além de ter respaldo constitucional, a estipulação de cota de participação ressarcitória não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a tem natureza jurídica ressarcitória, portanto diversa daquelas abordadas nos precedentes e não se destina ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregadores, e não apenas dos associados;

- Considerando o disposto no Tema 935 do STF - É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, que validou a cobrança estabelecida em convenção coletiva inclusive para trabalhadores, então, estando a empresa enquadrada como representada por este SINDUSCON-AM, é devida Taxa Negocial firmada em Convenção Coletiva.

- Considerando por fim, a inteligência dos incisos II e III do artigo 8º e XXVI, do artigo 7º da CF/88, aplicação dos artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611- A e 611-B da CLT, em interpretação conforme aos princípios da solidariedade, isonomia e liberdade sindical previstos no inciso I do artigo 3º caput e XX do artigo 5º, todos da CF/88: I - Fica estabelecida, "COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL" referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, para o CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA EXITOSA QUE OBTIVE BENEFÍCIOS EM PROL DE TODOS OS EMPREGADORES REPRESENTADOS ASSOCIADOS OU NÃO DO SINDUSCON-Amazonas, a ser recolhida anualmente, com vencimento em trinta e um de janeiro de cada ano (31/01), em favor do Sindicato Conveniente Patronal - SINDUSCON-AM (SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO AMAZONAS), consoante tabela a seguir transcrita:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	ALÍQUOTA %	Valor a adicionar (R\$)
1	De 0,01 à 50.000,00	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	270,00
2	De 50.000,01 a 150.000,00	0,8	432,00
3	De 150.000,01 a 500.000,00	0,6	918,00
4	De 500.000,01 à 1.000.000,00	0,5	1.296,00
5	De 1.000.000,01 à 2.000.000,00	0,4	5.600,00
6	De 2.000.000,01 a 10.000.000,00	0,3	37.800,00
	De 10.000.000,01 em diante	Contribuição máxima	86.400,00

Parágrafo 1º.

As Microempresas e pequenas empresas (Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006), recolherão contribuições na forma da alínea 1 da tabela;

Parágrafo 2º.

As empresas associadas ao SINDUSCON-AM que estiverem em dia com suas obrigações associativas estão isentas do pagamento, pois já realizam o pagamento da cobrança descrita nesta cláusula por meio do recolhimento da contribuição mensal descrita no termo de filiação, regimento interno e na carta 010/2018. Todavia, estando inadimplente deverão pagar a contribuição, podendo abater o valor pago quando voltar a satisfazer a obrigação associativa regular;

Parágrafo 3º.

O pagamento das contribuições efetuado fora do prazo será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso a título de juros compensatórios, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º.

Em caso de inadimplemento o SINDUSCON-AM terá a faculdade de promover ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas.

Parágrafo 5º.

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva poderão encaminhar, até o dia 30 de novembro de 2025, carta de oposição para eximir-se da cobrança da taxa Negocial com vencimento em janeiro de 2026. A carta de oposição deverá ser entregue, mediante protocolo, na sede do SINDUSCON-AM, localizada na avenida Djalma Batista, n.1719, Atlantic Tower, Torre Business, sala 709, Chapada, CEP 69050-010, Manaus/AM ou encaminhada por via digital, por endereço em nome da empresa opositora encaminhada, com confirmação de leitura, indicando como assunto "CARTA DE OPOSIÇÃO" para o endereço digital email: atendimento@sinduscon-am.org.br.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais do SINTRACOMEÇ, que gozam de estabilidade sindical, limitado ao número de 10 (dez) diretores titulares ou suplentes, sendo que no caso do dirigente estar vinculado à empresa associada ao Sindicato Patronal Convenente – SINDUSCON-AM, inscrito no CNPJ n. 04.535.704/0001-10, somente poderá haver um dirigente em licença remunerada por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: (TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ARE 1018459).

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva de Manaus/AM – SINTRACOMEÇ - AM, fica convencionado que as empresas descontarão obrigatoriamente dos salários dos trabalhadores, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, em folha de pagamento, a partir de 15 de julho de 2025, momento em que haverá o desconto sobre o valor do salário de julho de 2025 pago em agosto de 2025 uma Contribuição ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINTRACOMEÇ – AM. As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria profissional, que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, SINDICALIZADOS (Associados) E NÃO SINDICALIZADOS (Não Associados) (art. 513, alínea "E" da CLT e art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal), uma Contribuição ASSISTENCIAL de Representação Profissional, por empregado, no valor de 3,00% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2025, independente de reajuste, limitado à contribuição máxima de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º.

Este desconto será recolhido à Tesouraria do Sindicato Profissional até o 5o. (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso sem prejuízo dos juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo 2º.

Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o 5o. (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram os descontos de que tratam o CAPUT e o Parágrafo 1o (primeiro), da qual conste o nome do empregado, o valor da contribuição, a data de admissão, a função e os salários nos meses de desconto.

Parágrafo 3º.

A empresa que não efetuar os descontos da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

Parágrafo 4º.

Fica assegurado a qualquer empregado da categoria passível do desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, o direito de oposição ao desconto, feito pessoalmente, por escrito e diretamente na Sede do Sindicato até o vigésimo dia antes do desconto. Não serão aceitas oposições ao desconto por carta enviada pela própria empresa.

Parágrafo 5º.

O desconto de 3% (três por cento), de que trata o "caput" da presente cláusula, fica limitado ao teto máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de desconto, caso o trabalhador ganhe acima de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o valor do desconto incidirá somente sobre o salários base, sem incluir horas extras, gratificações ajustadas, adicionais de periculosidade e insalubridade, gratificações de função, diárias para viagens e demais adicionais.

Parágrafo 6º

Fica assegurado a qualquer empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial tratada nesta cláusula. A carta de oposição deverá ser escrita à próprio punho ou encaminhada via e-mail originado por conta do próprio trabalhador, para o endereço eletrônico: sintracomec-am@hotmail.com.br com indicação de assunto "Carta de Oposição" e indicando confirmação de leitura.

Após o protocolo junto ao SINTRACOMEAC, o trabalhador deverá encaminhar a cópia do documento entregue na empresa.

Parágrafo 7º.

Mensalmente, 20 dias antes do desconto, o trabalhador poderá firmar oposição aos descontos posteriores até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, bastando cumprir o procedimento do Parágrafo 6º.

Parágrafo 8º.

No mês que o trabalhador associado ao SINTRACOMEÇ sofrer o desconto da contribuição assistencial, fica isento do pagamento da mensalidade associativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica estabelecido que a mensalidade associativa sindical DOS ASSOCIADOS AO SINTRACOMEÇ seja de 2,00% (dois por cento) do valor do salário nominal do trabalhador ASSOCIADO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades associativas de seus empregados que sejam associados ao SINTRACOMEÇ, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 10% (Dez por Cento) ao mês, fixados no Parágrafo único do Art. 545 da CLT.

Parágrafo 1º

A empresa que não efetuar os descontos em favor do Sindicato Profissional na época devida fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

Parágrafo 2º

O Sindicato Profissional fica obrigado a fornecer às empresas, mensalmente, a relação de todos os associados que devem ter descontadas as mensalidades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Mediante autorização expressa dos TRABALHADORES QUE SEJAM ASSOCIADOS AO SINTRACOMEÇ QUE ESTIVEREM EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES ASSOCIATIVAS e que vierem a aderir ao plano de saúde contratado pelo sindicato laboral, as empresas descontarão o valor de R\$20,00 (vinte reais) do salário do servente, R\$30,00 (trinta reais) do salário dos profissionais, nomeados na alínea "B", da cláusula 3ª. Parágrafo primeiro e alínea "C" do Parágrafo segundo da cláusula terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho e R\$35,00 (trinta e cinco reais) dos profissionais que recebam acima de R\$3.462,00,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS), e remeterão ao sindicato profissional o desconto efetuado, para fins de financiamento dos convênios de assistência médico e dentário através do plano de saúde dos trabalhadores e seus dependentes, que será administrado pelo sindicato profissional.

Parágrafo 1º.

As empresas não contribuirão para o custeio do plano de saúde nesta modalidade, limitando-se a repassar as contribuições autorizadas pelos trabalhadores.

Parágrafo 2ª.

As empresas que já oferecem planos de saúde aos seus empregados poderão aderir ao plano contratado pelo Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional até o 5o (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades associativas de seus empregados, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 10% (Dez por Cento) ao mês, fixados no Parágrafo único do Art. 545 da CLT.

Parágrafo 1º.

A empresa que não efetuar os descontos em favor do Sindicato Profissional na época devida fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

Parágrafo 2º.

A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente ao Sindicato Profissional a relação de todos os associados que descontem mensalidade sindical.

Parágrafo 3º.

O Sindicato Profissional fica obrigado a fornecer às empresas, mensalmente, a relação de todos os associados que devem ter descontadas as mensalidades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS

Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fornecer ao Sindicato Profissional os endereços completos e ou localização e o nome dos Canteiros de Obras sob sua responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO.

Fica ajustado entre as partes que os trabalhadores que não se apresentaram para o trabalho ou que abandonaram o canteiro de obras nos dias de paralisação ocorrida a partir de 26/06/2025 até 02/07/2025, deverão compensar as horas de trabalho paralisadas.

A compensação deverá ocorrer com acréscimo de jornada de no máximo uma hora diária de segunda a sexta-feira e/ou aos sábados no expediente de 07h00 às 16h00 até o esgotamento das horas a serem compensadas, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado - DSR.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENAL - CORREÇÃO DA CLÁUSULA/PENAL

Em relação ao acordo original, na cláusula Quinquagésima nona (PENAL): Fica estabelecida a multa de R\$481,58 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho revertendo à multa em favor da pessoa prejudicada ressalvadas aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO

As Cláusulas desta convenção terão Vigência de 01(um) ano contados a partir de 01/07/2025, encerrando-se em 30/06/2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO SOCIAL

O Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI-MANAUS firmará convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo 1º.

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 2º

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques, respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

}

**CICERO CUSTODIO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DA MONT IND E ENG C AM**

**FRANK DO CARMO SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS**

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA MOD-1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA MOD 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA MOD-3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA MOD-4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA MOD-5

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA MOD-6

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - LISTA DE PRESENÇA MOD-7

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - LISTA DE PRESENÇA MOD-8

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - LISTA DE PRESENÇA MOD-9

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - LISTA DE PRESENÇA MOD-10

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - LISTA DE PRESENÇA MOD-11

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - LISTA DE PRESENÇA MOD-12

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - LISTA DE PRESENÇA MOD-13

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA DE ASSEMBLEIA-PÁG 1-20

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA DE ASSEMBLEIA-PÁG 21-43

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO A CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000578/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075345/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.226572/2024-37
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro**, com abrangência territorial em **AM**.



**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir de 01/01/2025** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	1.550,00
Administrador de Tecnologia da Informação	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.079,47
Agente de Limpeza com Habilitação	1.921,93
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.864,79
Agente de Piscina/Piscinheiro	1.747,76
Apontador Geral	4.257,61
Apontador de Turma	2.185,74
Almoxarife	1.761,43
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.282,32
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	6.839,41
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.799,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.799,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.799,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	2.047,04
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.559,61
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	1.997,93
Assistente Administrativo (Designer)	2.043,05
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.359,99
Assistente Comercial	1.898,23
Assistente de TI	3.363,83
Atendente	1.730,29
Auxiliar Administrativo	1.705,86
Auxiliar de Almoxarifado	1.675,55
Auxiliar de Caldeireiro	1.632,76
Auxiliar de Escritório	1.575,47
Auxiliar de Lavanderia	1.550,00
Auxiliar de Manutenção	1.929,03
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.626,54

Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.967,11
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.995,09
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.171,35
Auxiliar de Refrigeração	1.725,37
Auxiliar de Serviços Diversos	2.666,30
Auxiliar de Jardinagem	1.583,90
Auxiliar de TI	2.340,05
Bibliotecário Terceirizado	2.302,02
Bombeiro Hidráulico.	2.265,87
Carpinteiro	2.235,68
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.799,66
Conferente	2.521,88
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.887,43
Design de Produção	4.470,21
Digitador	3.152,40
Eletricista de Alta Tensão	3.152,40
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	2.071,44
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.402,87
Fiscal de Pátio.	1.657,12
Garçom Terceirizado	1.689,43
Jardineiro /Paisagista	1.766,79
Jardineiro/Roçador/Podador	1.669,33
Jornalista Terceirizado	6.079,47
Leiturista	1.771,68
Líder de Serviços	1.887,43
Marceneiro	2.599,50
Mecânico de Lancha	4.747,29
Mecânico de Refrigeração	1.883,44
Mecânico de Máquinas	2.372,80
Monitorador	2.104,35
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.510,09
Operador de Balancim	2.266,38
Operador Eletrônico	1.687,58
Operador de Equipamentos Industriais	2.725,54
Operador de Máquina Industriais	2.601,28
Operador de Máquina Reprográfica	1.876,45
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.819,14
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.450,63
Operador de Rádio	3.181,71
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	2.858,15
Pedreiro; Pintor	2.780,96
Piloto Fluvial Terceirizado	1.550,00
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.608,39
Prensista de Resíduos	1.628,41
Profissional de Vendas Terceirizado	1.998,66
Programador de Informática	4.820,61
Programador de Rede Terceirizado	6.079,47
Recepcionista	1.730,30
Repositor de Supermercado	1.705,86
Revisora de Leito	1.664,28
Secretária (o)	1.830,15
Secretária Bilingue	2.652,97
Secretária da Alta Administração CBO	3.799,66
Soldador	2.600,22
Supervisor Administrativo (específico para empresas de reciclagem – CBO 410105)	3.448,53
Supervisor Técnico em Refrigeração	2.925,07
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.027,06
Supervisor de TI	5.118,88
Tratador de Animais Terceirizado	2.036,66
Técnico Agrícola	3.446,67
Técnico em Secretariado	2.019,70
Técnico de Controle de Pragas.	2.064,09
Técnico de Informática I	3.523,89
Técnico de Informática II	4.386,61
Técnico de Manutenção de Telefone	2.266,38
Técnico em Edificações Terceirizado	4.717,20
Técnico em Refrigeração	3.523,90
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.266,01
Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	3.800,00
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.305,00
Técnico de Suporte em Informática I	3.523,90
Técnico de Suporte em Informática II	4.386,61
Técnico de Suprimento I	4.449,95
Técnico de Suprimento II	4.681,51
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.407,64

Telefonista	1.826,27
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.210,80
Técnico em Eletrônica	3.107,82
Triador de Resíduos Sólidos	1.557,86

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **6,9% (seis ponto nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"** contendo mantimentos de qualidade ou "**Cartão Alimentação**", conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2025
VALOR EM REAIS	R\$ 150,00

- 1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará jus ao benefício.
- 2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.
- 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "*in natura*", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de 02 (*duas*) cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua,

arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444

da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a presença das partes (empregado e empresa).

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R\$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exceto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** dos colaboradores **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2025**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **31/01/2025**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de

integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	

GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2º a 6º 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Contribuições Sociais do Contribuinte

Filtro de pesquisa

Período de Apuração:

10/2025

Pesquisar

Número do Recibo do evento de origem:

1.1.0000000035770418509

JF ENGENHARIA E SERV Razão Social

99 - Pessoas Jurídicas e Classificação Tributária

Informações Complementares

Indicativo de Cooperativa

0 - Não é cooperativa

Indicativo de Construtora

0 - Não é Construtora

Indicativo de Substituição da Contribuição Previdenciária Patronal

-

Indicador de tributação sobre a folha de pagamento - PIS e PASEP

 Sim Não

Percentual não substituído pela CPRB

-

Percentual de contribuição social

-

Resumo da Folha de Pagamento

BASES DE CÁLCULO**BASES DE CÁLCULO**11 - Base de cálculo da contribuição previdenciária**VALOR** 3.909.595,68**CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO**Valor total da contribuição**VALOR DESCONTADO** 326.112,44**VALOR CALCULADO** 326.112,44**DEDUÇÕES**Valor total do salário-família**VALOR** 14351,95**DEDUÇÕES**Valor total do salário-maternidade**VALOR** 12773,33

Estabelecimento 12.891.300/0001-97

Informações relativas ao estabelecimento, necessárias à apuração das contribuições sociais

CNAE Preponderante

7733100

Alíquota RAT

1

FAP

0.5000

Alíquota RAT Ajustada

0.5000

CNPJ Responsável

Lotação 000002

Lotação 000020

Lotação 000028

Códigos de Receita por Estabelecimento

CÓDIGO DE RECEITA1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS**VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO** 781.096,14**VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO** 2.226,40

CÓDIGO DE RECEITA 1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	822,99
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA 1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	89.347,65
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	268,97
CÓDIGO DE RECEITA 1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	7.147,81
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	21,51
CÓDIGO DE RECEITA 1191-01 - CP TERCEIROS - SENAC	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	35.739,06
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	0,00
CÓDIGO DE RECEITA 1196-01 - CP TERCEIROS - SESC	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	53.608,59
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	0,00
CÓDIGO DE RECEITA 1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	21.443,43
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	0,00
CÓDIGO DE RECEITA 1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	19.527,40
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	55,66

Informações consolidadas das contribuições sociais

CODIGO RECEITA 1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	325.659,80
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA 1099-01 - CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	
VALOR	452,64
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA 1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	781.096,14
VALOR SUSPENSO	2.226,40

CODIGO RECEITA 1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	
VALOR	822,99
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA 1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
VALOR	89.347,65
VALOR SUSPENSO	268,97
CODIGO RECEITA 1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	
VALOR	7.147,81
VALOR SUSPENSO	21,51
CODIGO RECEITA 1191-01 - CP TERCEIROS - SENAC	
VALOR	35.739,06
VALOR SUSPENSO	0,00
CODIGO RECEITA 1196-01 - CP TERCEIROS - SESC	
VALOR	53.608,59
VALOR SUSPENSO	0,00
CODIGO RECEITA 1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE	
VALOR	21.443,43
VALOR SUSPENSO	0,00
CODIGO RECEITA 1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR	19.527,40
VALOR SUSPENSO	55,66

Voltar

[Baixar XML \(https://www.esocial.gov.br/portal/Totalizador/ContribuicoesSociais/DownloadEvento?idEvento=35770421236&recibo=\)](https://www.esocial.gov.br/portal/Totalizador/ContribuicoesSociais/DownloadEvento?idEvento=35770421236&recibo=)

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
 (HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/)
MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO
 (HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/)
SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 (HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/)



Número: **1027447-12.2022.4.01.3200**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **22/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 381.058,39**

Assuntos: **Cofins, PIS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JF TECNOLOGIA EIRELI (IMPETRANTE)		SANDRO UBIRATA MOREIRA (ADVOGADO) ROSELOANE SOUZA DA COSTA (ADVOGADO)	
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AMAZONAS (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14859 91881	23/03/2023 11:07	Sentença Tipo B	Sentença Tipo B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 1027447-12.2022.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: JF TECNOLOGIA EIRELI

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROSELOANE SOUZA DA COSTA - AM11287 e SANDRO UBIRATA MOREIRA - AM15975

POLO PASSIVO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AMAZONAS e outros

SENTENÇA

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por **JF TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ: 12.891.300/0001-97** contra ato do **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM**, objetivando:

O deferimento de medida liminar inaudita altera parte determinando à suspensão a exigibilidade, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços realizadas dentro do limite geográfico da Zona Franca de Manaus, nos termos do art. 300 e ss. do CPC e do art. 151, IV, do CTN.

No mérito, seja julgado totalmente procedente o pedido para conceder definitivamente a segurança, declarando o direito da impetrante ao não recolhimento da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços realizadas dentro da Zona Franca de Manaus, bem como declarar o direito da impetrante à compensação dos valores eventualmente recolhidos indevidamente no curso da presente ação.

Narra a Impetrante ser pessoa jurídica de direito privado, a qual tem por objeto social a – prestação de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios - dentro dos limites da Zona Franca de Manaus, e por desempenhar tais atividades, está sujeita a uma gama de tributos, dentre eles a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Afirma que pelo fato da Impetrante **prestar serviços** dentro dos limites geográficos da ZFM, para pessoas físicas e jurídicas situadas na mesma área geográfica, tais receitas não devem integrar a base de cálculo do PIS/COFINS, visto que as referidas operações são equiparadas às exportações, conforme estabelecido na legislação de regência. Sustenta que nos termos do art.



1º, do Decreto-Lei nº 288/1967, a Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

Com a inicial, vieram os documentos.

Custas recolhidas.

Manifestação da União, requerendo ingresso no feito, ID. 1424665748.

Informações prestadas, ID. 1435977782.

Parecer do MPF sem adentrar no mérito, ID. 1471681870.

É o relatório. **DECIDO.**

De início, **defiro** o ingresso da União no feito, e, não havendo mais questões processuais ou preliminares pendentes de apreciação, passo ao exame do mérito.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A Impetrante insurge-se ainda, contra a cobrança das contribuições ao PIS/COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços realizadas dentro dos limites geográficos da Zona Franca de Manaus.

Com relação à prestação de serviços, para ser beneficiada com a não-incidência do PIS/COFINS, a grande indagação jurídica é quanto ao objeto da empresa. Necessita a empresa possuir relação exclusiva com a produção e venda de bens materiais inseridos nas linhas fabris contidas nas áreas geográficas deste modelo de zona incentivada? Ou a empresa pode produzir serviços que igualmente sustentam o desenvolvimento sócio-econômico da zona incentivada? Firmo convencimento acerca da segunda hipótese. Explico abaixo.

O modelo "Zona Franca de Manaus" não produz apenas bens materiais. Ele produz também serviços essenciais à sua sobrevivência. Alguns desses serviços possuem visibilidade facilmente acessível, como ocorre com a tecnologia de informação e os softwares. Todavia, há serviços de visibilidade reduzida, que são confundidos como atividade meio e sem vinculação com a Zona Franca de Manaus.

Ocorre que esses serviços sustentam o modelo Zona Franca de Manaus a ponto de se tornarem imprescindíveis à manutenção do mesmo modelo. Não podem, portanto, ser considerados de forma simplória como "atividade-meio" sem relação com a zona franca. É verdade que o fato de estar o serviço localizado dentro dos limites geográficos da Zona Franca de Manaus não é o único requisito para o gozo dos benefícios fiscais previstos para a referida área.

No caso em análise, no ponto do tema "prestação de serviços", é necessário analisar a questão sob a ótica da interpretação da norma legal e da leitura realizada pelo STF e pelo STJ, sempre que os litígios lhe são colocados a julgamento.

A desoneração de PIS e COFINS sobre o faturamento decorrente da prestação de serviços financeiros nos limites da Zona Franca de Manaus deve, em obséquio à lógica do sistema jurídico, ser analisada sob a ótica da interpretação teleológica do art. 4º do Decreto-Lei 288/67. O objetivo do legislador de então (e que deve ser respeitado enquanto viger norma garantidora dos incentivos) é promover o desenvolvimento regional e garantir instrumentos para impulsionar a



economia.

O provimento judicial, entretanto, não poderá impedir que a requerida realize o lançamento do crédito tributário, adstringindo-se apenas à suspensão da exigibilidade do tributo.

Cumpra-se destacar que, em decorrência da mera suspensão da exigibilidade do tributo, a Administração fica impedida de praticar qualquer ato contra o contribuinte que vise à cobrança do crédito, de modo que a constituição do crédito tributário, enquanto o tributo estiver inexigível por força de decisão judicial, tem apenas o objetivo de evitar a decadência do direito de lançar, possibilitando a cobrança tão somente em caso de reversão do provimento judicial.

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. INVIABILIDADE. VEDAÇÃO CONTIDA EM LIMINAR MANDAMENTAL. MODIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário (art. 151 do CTN) obstam a prática de atos que visem sua cobrança, mas não impedem o lançamento, que deve ser efetuado dentro do prazo de cinco anos. [...] AgRg no AREsp 410.492/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 18/03/2014.

Quanto à **compensação**, o STJ, sob o rito de recursos repetitivos, firmou o entendimento de que a lei que rege a legislação aplicável é a **vigente ao tempo do encontro das contas**, orientação firmada no RESP n. 1.330.737/SP.

Desta feita, considerando o art. 170 do CTN, que determina que somente a lei pode autorizar a compensação tributária, qualquer alteração legislativa operada antes de iniciado o procedimento de compensação deverá ser observada pelo sujeito passivo. Nesse sentido, é o posicionamento do E. TRF da 2ª Região, ao qual adiro e passo a transcrever:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ICMS E ISS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RE Nº 574.706, EM REPERCUSSÃO GERAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ART. 26 DA LEI Nº 11.457/07. VEDAÇÃO DA COMPENSAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos para sanear omissões e obscuridades decorrentes da aplicação do precedente firmado no RE nº 574.706, julgado pela sistemática da repercussão geral, para reconhecer a exclusão do ICMS e ISS efetivamente pagos da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como os contornos de eventual repetição de indébito, pela via da compensação. 2. Com relação à vedação contida no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 11.457/2007, embora sua redação originária tenha originariamente afastado a aplicação do art. 74 da Lei nº 9.430/96 às contribuições previstas no art. 11 da Lei nº 8.212/1991, referido dispositivo foi revogado pela Lei nº 13.670/2018, que incluiu o art. 26-A, passando a admitir a aplicação do art. 74 da Lei nº 9.430/97 às contribuições do art. 11 da Lei nº 8.212/91, desde que o sujeito passivo utilize o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), mantendo a vedação para aqueles que não utilizam o sistema. 3. Assim, considerando que, nos termos do art. 170 do CTN, somente a



lei, "nas condições e sob as garantias que estipular", pode autorizar a compensação tributária, por óbvio, qualquer alteração legislativa operada antes de iniciado o procedimento compensatório deverá ser observada pelo sujeito passivo, uma vez que, conforme orientação firmada no RESP 1.164.452/MG, julgado sob a sistemática repetitiva, a legislação aplicável é a vigente ao tempo do encontro de contas. 4. No que diz respeito à questão de fundo, não se trata, propriamente, de omissão quanto ao conhecimento da posição firmada pelo STJ no RESP nº 1.330.737/SP, reconhecendo legítima a inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS, ou de desconhecimento da repercussão geral reconhecida no RE nº 592.616/RS, pendente de julgamento quanto ao mérito, que trata, especificamente, da questão relativa ao ISS, insurgindo-se a embargante quanto ao mérito do que restou decidido (aplicação do precedente firmado no 574.706/PR para o ICMS e o ISS). 5. No julgamento do referido recurso extraordinário, o plenário do STF decidiu, por maioria de votos, que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS, sob o fundamento de que a arrecadação do ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas nas Constituição, pois não representa faturamento ou receita, mas apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual, 1 raciocínio que igualmente se aplica ao ISS. 6. Ainda que não haja trânsito em julgado, o precedente já é vinculante desde a publicação da ata de julgamento, em 16.03.2017, e, mesmo que venha a ser dada modulação aos efeitos da decisão, não se pode admitir, presentemente, prolação de decisão que contradiga o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em rito de repercussão geral. 7. Ademais, não há decisão determinando o sobrestamento da questão controvertida nestes autos pelas instâncias ordinárias, de modo que eventual "erro de julgamento" quanto ao entendimento adotado por esta corte revisora não configura omissão apta a ser corrigida pela estreita via recursal dos embargos declaratórios, mas enseja o manejo de recurso adequado à pretendida rediscussão da matéria decidida. 8. Embargos declaratórios parcialmente providos, para ressaltar a observância do art. 26-A da Lei nº 11.457/07, com a redação dada pela Lei nº 13.670/18. (REOAC - Reexame Necessário - Recursos - Processo Cível e do Trabalho 0036084-66.2016.4.02.5102, LUIZ ANTONIO SOARES, TRF2 - 4ª TURMA ESPECIALIZADA, Data da Publicação: 16/08/2018.)

A esse respeito, verifica-se que a questão sofreu alteração em maio de 2018, com o advento da Lei n. 13.670/2018, que incluiu o art. 26-A na Lei n. 11.457/2007, passando a admitir a compensação dos créditos tributários de natureza geral com aqueles decorrentes das contribuições previstas no art. 2º e 3º na Lei n. 11.457/2007 e art. 11 da Lei n. 8.212/91 pelo sujeito passivo que utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Portanto, é preciso constar a autorização de compensação dos valores discutidos nesta ação com quaisquer tributos ou contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, não se fazendo a ressalva do revogado art. 26 da Lei n. 11.456/2007, desde que o sujeito passivo utilize o sistema eSocial, mantendo a vedação



para aqueles que não utilizam. Ademais, é pacífico o entendimento de que se aplica exclusivamente a taxa SELIC para fins de repetição, já que compreende juros de mora e atualização monetária.

“NÃO CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC: Considerando que a taxa SELIC, em sua essência, já compreende juros de mora e atualização monetária, a partir de sua incidência não há cumulação desse índice com juros de mora” (STJ, REsp 1.003.955/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 27/11/2009). PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INCIDÊNCIA. SÚMULAS 207 E 688 DO STF. INTEGRAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS PARA FINS DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO. SÚMULA 211/STJ. DA COMPENSAÇÃO DAS VERBAS RESTITUÍDA. DIVERSIDADE DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO CRÉDITO SAT/RAT COM TRIBUTOS DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, TAXA SELIC E JUROS DE MORA À DATA DO PAGAMENTO INDEVIDO. SÚMULA 188 E 523 DO STJ. I - A Lei n.º 8.620/93, em seu art. 7.º, § 2.º autorizou expressamente a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor bruto do 13.º salário, cuja base de cálculo deve ser calculada em separado do salário-deremuneração do respectivo mês de dezembro. Enunciado n. 207 da Súmula do STF: "As gratificações habituais, inclusive a de natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário" e enunciado n. 688 da Súmula do STF: "É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário". II - No que concerne ao pedido de reforma do acórdão recorrido por ofensa ao art. 125 da Lei 8.213/91 e ao art. 152 do Decreto nº 3.048/99, é inviável a análise suscitada pela incidência da Súmula 211 do STJ "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". III - Entendimento desta Corte no sentido da impossibilidade de compensação dos créditos tributários administrados pela antiga Receita Federal com débitos de natureza previdenciária antes administrados pelo INSS (art. 11 da Lei n. 8.212/91), ante a vedação legal estabelecida pelo art. 26 da Lei n. 11.457/07. IV - Incide contribuição previdenciária sobre os valores relativos ao décimo terceiro proporcional ao aviso prévio indenizado, ante o caráter remuneratório de tais verbas, na esteira do entendimento firmado no REsp. 1.066.682/SP, julgado pelo rito dos Recursos Repetitivos (Rel. Min. LUIZ FUX, 1P, julgado em 9.12.2009, DJe 1.2.2010). V - A sentença do mandado de segurança, de natureza declaratória, que reconhece o direito à compensação tributária, é título executivo judicial, de modo que o contribuinte pode optar entre a compensação e a restituição do indébito. VI - Para fins de eventual compensação de créditos tributários ou previdenciários é necessário que haja correspondência entre a natureza das verbas compensáveis, inexistindo, portanto, autorização legal para a realização da



compensação de valores indevidamente recolhidos ao SAT senão com débitos relativos ao próprio SAT. VII - Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Enunciado n. 188 da Súmula do STJ. Quanto ao início da incidência da correção monetária sobre verbas auferidas em repetição de indébito tributário/contribuição previdenciária, este ocorre desde o pagamento indevido, conforme orientação firmada pro esta Corte Superior. VIII - A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. Enunciado n. 523 da Súmula do STJ. IX - Agravo interno improvido. (ADRESP 201500868800, STJ – SEGUNDA TURMA, REL. FRANCISCO FALCÃO, DJE 28/08/2017).

Mostram-se, ainda, preenchidos os requisitos obrigatórios para o deferimento da medida liminar em relação ao pleito de suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS, relativos às receitas provenientes da **prestação de serviços** realizadas dentro da Zona Franca de Manaus, ante o flagrante reconhecimento, pelas instâncias judiciais superiores, do direito pleiteado pela Autora e a impossibilidade de seu exercício sem o provimento judicial antecipatório, sob pena de sofrer sanções que, se não inviabilizarem o exercício de suas atividades, trarão severos prejuízos.

1. Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR E CONCEDO SEGURANÇA**, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária, de modo que seja assegurado a Impetrante o direito de não se submeter ao recolhimento das contribuições para o PIS e COFINS sobre as receitas decorrentes da **prestação de serviços** realizados para pessoa física e/ou jurídica dentro dos limites geográficos da Zona Franca de Manaus. Sem a imposição de quaisquer atos tendentes a promover a cobrança da mesma ou que importem na inscrição de seu nome no CADIN e a imposição de penalidades descritas na Lei.

2. Declaro o direito à compensação ou restituição via precatório (RE n. 889.173 - Min. Luiz Fux, DJe 14/08/2015), após o trânsito em julgado, nos termos do art. 170-A do CTN, dos valores discutidos nesta demanda, indevidamente recolhidos, no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, podendo ocorrer a compensação com as contribuições previdenciárias, caso a Impetrante utilize o eSocial, nos termos do art. 26-A da Lei n. 11.457/2007, ressaltando o direito da Administração de fiscalizar a referida compensação. Os valores devem ser corrigidos a partir da data de recolhimento até o efetivo pagamento pela taxa SELIC, vedada a cumulação com qualquer outro índice.

3. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatoriamente, por força do disposto no §1º do art. 14 da Lei 12.016/09.

4. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.

5. Custas ex lege.

6. Havendo a interposição de recurso, abra-se vista à parte contrária pelo prazo legal, remetendo-se os autos ao órgão competente para processá-lo em seguida.

7. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.



8. P.R.I

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Juíza Federal – assinado eletronicamente





Número: **1051143-43.2023.4.01.3200**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **30/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Assuntos: **ISS/ Imposto sobre Serviços**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
JF TECNOLOGIA EIRELI (IMPETRANTE)		ROSELOANE SOUZA DA COSTA (ADVOGADO)		
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (IMPETRADO)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
212937697 8	27/05/2024 14:39	Sentença Tipo B	Sentença Tipo B	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
3ª Vara Federal Cível da SJAM

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 1051143-43.2023.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: JF TECNOLOGIA EIRELI

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROSELOANE SOUZA DA COSTA - AM11287

POLO PASSIVO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS e outros

SENTENÇA

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato coator atribuído ao **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**, objetivando a concessão da segurança para assegurar a exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Requer também o reconhecimento do direito à compensação/restituição do saldo, observando o prazo quinquenal.

A inicial veio acompanhada de documentos.

Despacho que determinou a notificação da autoridade impetrada, a intimação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada e deu vista ao MPF.

Manifestação da Fazenda Nacional requerendo ingresso no feito.

Informações prestadas pela autoridade impetrada pugnando pela denegação da segurança.

Parecer do MPF sem adentrar no mérito.

É o relatório. **DECIDO.**

A questão posta à apreciação deste Juízo refere-se à possibilidade de exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Em caso semelhante, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no RE 574.706/PR, manifestouse pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS, não se limitando àquele efetivamente pago, na base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme ementa a seguir:



RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS. DEFINIÇÃO DE FATURAMENTO. APURAÇÃO ESCRITURAL DO ICMS E REGIME DE NÃO CUMULATIVIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Inviável a apuração do ICMS tomando-se cada mercadoria ou serviço e a correspondente cadeia, adotase o sistema de apuração contábil. O montante de ICMS a recolher é apurado mês a mês, considerando-se o total de créditos decorrentes de aquisições e o total de débitos gerados nas saídas de mercadorias ou serviços: análise contábil ou escritural do ICMS. 2. A análise jurídica do princípio da não cumulatividade aplicado ao ICMS há de atentar ao disposto no art. 155, § 2º, inc. I, da Constituição da República, cumprindo-se o princípio da não cumulatividade a cada operação. 3. O regime da não cumulatividade impõe concluir, conquanto se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar do ICMS, não se incluir todo ele na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal. O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS. 3. Se o art. 3º, § 2º, inc. I, in fine, da Lei n. 9.718/1998 excluiu da base de cálculo daquelas contribuições sociais o ICMS transferido integralmente para os Estados, deve ser enfatizado que não há como se excluir a transferência parcial decorrente do regime de não cumulatividade em determinado momento da dinâmica das operações. 4. Recurso provido para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. – grifo meu

(RE 574706, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe223 DIVULG 29092017 PUBLIC 02102017)

Recentemente, após julgamento dos embargos de declaração, o julgamento foi concluído pelo Pleno nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu, em parte, os embargos de declaração, para modular os efeitos do julgado cuja produção haverá de se dar após 15.3.2017 - data em que julgado o RE nº 574.706 e fixada a tese com repercussão geral "O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS" -, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio. Por maioria, rejeitou os embargos quanto à alegação de omissão, obscuridade ou contradição e, no ponto relativo ao ICMS excluído da base de cálculo das contribuições PIS-COFINS, prevaleceu o entendimento de que se trata do ICMS destacado, vencidos os Ministros Nunes Marques, Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Tudo nos termos do voto da Relatora. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 13.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Quanto ao pedido de inexigibilidade da inclusão do ISS na base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS, o raciocínio adotado para excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos do que foi decidido pelo STF, também é cabível para excluir o ISS, uma vez que também está embutido no preço dos serviços praticados.

Esse também é o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as ementas dos julgados a seguir:

PJe CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. ISS.



*INCLUSÃO INDEVIDA. REPERCUSSÃO GERAL. STF. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TAXA SELIC. (1). 1. Não há falar em impetração contra lei em tese quando a impetrante objetiva eximir-se do recolhimento de tributo. Precedentes. 2. Anulada a sentença e encontrando-se a relação processual devidamente formada, inexistindo necessidade de produção de outras provas e não vislumbrando qualquer prejuízo ou cerceamento de defesa de qualquer das partes, é possível a apreciação do mérito, nesta instância recursal, nos termos do disposto no art. 1.013, §3º, I, do CPC/2015. 3. O Pleno do STF (RE nº 566.621/RS), sob o signo do art. 543B do CPC/1973, que concede ao precedente extraordinária eficácia vinculativa que impõe sua adoção em casos análogos, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC 118/2005, declarando a prescrição quinquenal às ações repetitórias ajuizadas a partir de 09/06/2005, como no caso. 4. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário 574.706 pela sistemática da repercussão geral, firmou a tese de que o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS. (RE 574706 RG, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 15/03/2017) 5. Desinfluyente para a solução da lide a análise da amplitude do termo faturamento. Se o ICMS não revela medida de riqueza apanhada pela expressão contida no preceito da alínea b do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, indevida é sua inclusão na base de cálculo do PIS e da COFINS, seja no regime da cumulatividade/não cumulatividade instituído pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, seja na sistemática dada pela Lei 12.973/14. **6. O raciocínio adotado para exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS é cabível para também excluir o ISS. [...]** 10. Apelação provida para anular a sentença e, prosseguindo no julgamento, na forma do § 3º, art. 1.013, do CPC, conceder a segurança. – grifo meu*

(AMS 101592424.2018.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL ANGELA MARIA CATAO ALVES, TRF1 SÉTIMA TURMA, PJe 02/03/2020 PAG.)

*PJe TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO INCLUSÃO DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. 1. No que se refere à possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, impende ressaltar que, em julgamento de mérito realizado sob a sistemática da repercussão geral sobre o tema ora em análise, o egrégio Supremo Tribunal Federal posicionou-se, em síntese, no sentido de que não deve ocorrer a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. 2. Ressaltase que o ISS (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza), instituído pelos municípios, configura tributo a ser pago por empresas que prestam serviços de qualquer natureza e, do mesmo modo do cálculo do ICMS (tributo estadual), está embutido no preço dos serviços praticados. **Assim, o raciocínio adotado para a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS é aplicado para exclusão do ISS. Precedentes deste Tribunal Regional Federal.** 3. Apelação desprovida. – grifo meu*

(AC 101643838.2018.4.01.3800, DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, TRF1 OITAVA TURMA, PJe 18/02/2020 PAG.)

Dessa feita, merece acolhimento o pleito para exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Ante o exposto, defiro a liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** e resolvo o mérito com fulcro no



art. 487, I, do CPC, para declarar o direito da impetrante em ter excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores relativos ao ISS, reconhecendo, desta forma, seu direito ao saldo credor a ser compensado ou restituído, observado o quinquenio anterior ao ajuizamento da demanda.

Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009.

Condeno, ainda, a Fazenda Nacional ao ressarcimento das custas antecipadas, sendo isenta das custas finais, nos termos da Lei n. 9.289/1996.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 4º, inciso II, CPC/2015).

Havendo recurso, determino, desde logo, a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015, após o que deverá a Secretaria da Vara proceder nos termos em que determinado na Resolução Presi 5679096, de 08/03/2018 e, em seguida, remeter os autos ao Tribunal, se não houver pedido pendente de análise.

Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para requerer que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

JUIZ RICARDO A. CAMPOLINA DE SALES

